



CARTILHA

GÊNERO, DIVERSIDADE E DEMOCRACIA

Uma Análise sobre a Participação de Mulheres Cis e Trans no Cenário Político Brasileiro.



FICHA TÉCNICA

Título

GÊNERO, DIVERSIDADE E DEMOCRACIA: Uma Análise sobre a Participação de Mulheres Cis e Trans no Cenário Político Brasileiro.

Realização:

Instituto Internacional sobre Raça, Igualdade e Direitos Humanos

TozziniFreire Advogados

Autoria:

Clara Pacce Pinto Serva

Luiz Carlos S. Faria Junior

Beatriz Suman Nogueira

Maria Paula Bonifácio Custódio

Rodnei Jerico

Ana Carolina Silva

Dayanna Louise

Eva Rafaela Sobreira

Isis Teixeira

Projeto Gráfico e Diagramação:

Samila Pacheco da Silva

Revisão:

Allyne Pires

2026

Conteúdo atualizado até: 02/2026

SOBRE O INSTITUTO INTERNACIONAL SOBRE RAÇA, IGUALDADE E DIREITOS HUMANOS

O Instituto Internacional sobre Raça, Igualdade e Direitos Humanos contribui para a promoção e proteção de direitos humanos por meio de capacitação e assistência técnica, fortalecimento institucional, incidência política e litígio estratégico em nível regional e internacional, para populações marginalizadas, seja devido à sua origem nacional ou étnica, orientação sexual ou identidade de gênero.

Nossa visão é uma sociedade equitativa, em que os direitos humanos sejam respeitados sem qualquer discriminação, com base na Declaração Universal de Direitos Humanos.

Com sede em Washington, atuamos na América Latina e no Caribe. A partir da escuta ativa de organizações de base de cada um dos países de atuação, estabelecemos temas prioritários, aos quais se direcionam nossas estratégias de ação. Por meio de projetos específicos relacionados a cada um dos temas, desenvolvemos junto às nossas parcerias ações de (i) capacitação técnica; (ii) litígio estratégico; (iii) incidência política nacional, regional e internacional; e (iv) fortalecimento institucional.

SOBRE A ESCOLA DE FORMAÇÃO POLÍTICA KÁTIA TAPETY

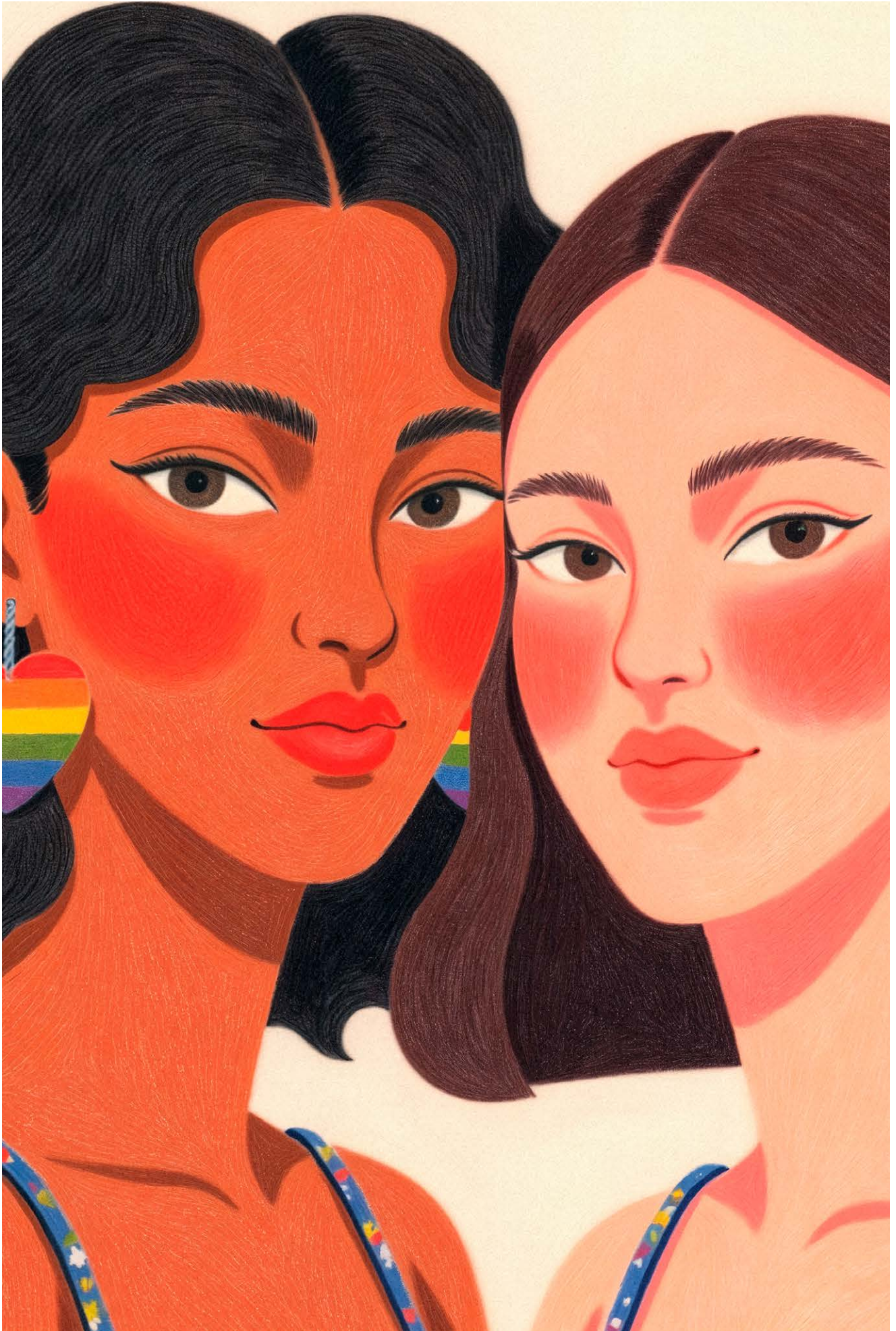
A Escola de Formação Política Kátia Tapety (EKT) é uma realização do Instituto Raça e Igualdade e tem por objetivo fomentar a participação de mulheres LGBTI, negras e indígenas nos espaços de poder e tomada de decisão, como espaços políticos institucionais e espaços de construção e articulação de políticas sociais. Dessa forma, este projeto tem por meta fortalecer a participação política de mulheres às margens dos padrões cisheteronormativos.

As alunas da Escola de Formação Política Kátia Tapety são integrantes de organizações sociais atuantes em todo o Brasil. As que contribuíram com este material fazem parte das organizações parceiras deste projeto: Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) e Articulação Brasileira de Lésbicas (ABL), que juntas de Raça e Igualdade buscam ampliar e fortalecer a democracia no Brasil.

A Escola de Formação Política Kátia Tapety conta com a cooperação do escritório de advocacia TozziniFreire. O objetivo dessa aproximação é produzir materiais sobre participação política com as alunas da Escola, buscando oferecer uma formação mais ampla, de qualidade e com a tecnicidade da visão da ciência do Direito.

SOBRE TOZZINIFREIRE ADVOGADOS

TozziniFreire é uma das organizações de serviços jurídicos líderes na América Latina, com atuação em todas as áreas do direito empresarial e histórico relevante no atendimento a empresas nacionais e estrangeiras dos mais diversos setores. Com unidades próprias diversas cidades do Brasil e forte atuação internacional, TozziniFreire garante padrão único de qualidade e atendimento. Desempenhamos papel relevante em muitas das operações mais significativas conduzidas no Brasil, que contribuíram para o crescimento da economia do país nas últimas décadas. A relevância dessa atuação é reconhecida por publicações especializadas, nacionais e internacionais, refletindo pesquisas independentes com profissionais das maiores companhias do mundo. TozziniFreire e seus sócios são constantemente referenciados como líderes na condução de trabalhos expressivos nas mais variadas áreas do Direito Empresarial. Nossa cultura colaborativa, com integridade, responsabilidade social e respeito à diversidade, nos faz mais do que um escritório de advocacia. Somos um parceiro estratégico para nossos clientes, entregando soluções jurídicas e de negócios com inovação, agilidade e criatividade, combinando conhecimento técnico com uma visão estratégica e multidisciplinar. Com o olhar voltado para o futuro, inovamos em processos e tecnologias, potencializamos talentos e inspiramos as próximas gerações. Acreditamos que unir diferentes pontos de vista nos diferencia na construção de soluções jurídicas inovadoras e contribui, ativamente, para o aprimoramento da sociedade brasileira.



A Escola de Formação Política Kátia Tapety é uma iniciativa apartidária dedicada a capacitar lideranças de mulheres LGBTI para atuarem em espaços de poder e tomada de decisão. Seu último ciclo formativo, estruturado em 17 aulas e duas oficinas, abordou temas como História e Consciência Política; Estrutura do Estado Brasileiro; Empoderamento e Participação Política de Mulheres Negras, Indígenas e LGBTI; Fortalecimento Democrático; e Mecanismos de Proteção dos Direitos Humanos.

Fruto do segundo ciclo de formação, este material conta com a colaboração de quatro alunas da Escola, que não apenas contribuíram tecnicamente para sua elaboração, como também participaram de um intercâmbio na Colômbia para conhecer in loco a realidade e as estratégias de organizações locais quanto à participação política de mulheres LGBTI.

Em sua metodologia, as alunas realizaram análises individuais detalhadas das cinco regiões do Brasil, complementando-as, ao final, com suas próprias percepções locais.

Todos os dados utilizados neste material são provenientes de fontes oficiais governamentais e bases apartidárias,

com o objetivo central de destacar um contraste urgente: mesmo constituindo maioria populacional e eleitoral, as mulheres (de forma geral) seguem sub-representadas nos espaços políticos e institucionais do país.

Nesse sentido, este projeto existe, pois, a participação política é considerada essencial para a democracia brasileira. Assegurada pela Constituição Federal de 1988, essa participação busca concretizar a soberania popular e garantir o direito de todas as pessoas cidadãs participarem de forma ativa da vida política do país.

Apesar dessa proteção, a realidade da representação política continua marcada por profundas desigualdades, principalmente em relação a grupos historicamente vulnerabilizados. Como mencionado, embora as mulheres constituam aproximadamente 53% do eleitorado brasileiro, sua representação nos espaços de poder político permanece substancialmente inferior. Essa desigualdade torna-se ainda maior quando examinada sob uma perspectiva interseccional, ou seja, considerando mulheres negras, indígenas, LGBTI, com deficiência e/ou outros marcadores sociais de vulnerabilidade.

A sociedade brasileira se construiu historicamente a partir de processos

estruturais de desigualdade e exclusão baseados em raça e gênero que são determinantes para se compreender as dinâmicas sociais contemporâneas, profundamente implicadas pelo racismo, misoginia, sexismo e LGBTfobia, que impõem, ainda hoje, especialmente a mulheres (trans e cis) negras, indígenas, LGBTI e com deficiência, um regime de marginalização e negação de acesso à justiça, aos espaços deliberativos e, sobretudo, ao campo político-institucional.

Assim, este material visa oferecer uma análise abrangente sobre a participação política feminina no Brasil, a partir de conceitos e legislações pertinentes. Serão expostas também as iniciativas realizadas e as propostas voltadas para a construção de um cenário político representativo e justo, notadamente para mulheres LGBTI, mulheres negras e indígenas.

Abordaremos o conceito de participação política contido nos diversos diplomas legais nacionais, e o contexto no qual se insere o tema da participação política feminina no Brasil. Posteriormente, em diálogo com análises realizadas por organizações da sociedade civil, apresentaremos apontamentos críticos em perspectiva interseccional, finalizando com considerações sobre o avanço da participação política feminina no Brasil.

BOA
LEITURA

O QUE É PARTICIPAÇÃO POLÍTICA?



Independente de suas formas de manifestação, a participação política significa **fazer parte, tomar parte, ser parte de um ato ou processo, de uma atividade pública ou de ações coletivas**¹. De maneira geral, participação política caracteriza-se pela livre expressão e ação coletiva das pessoas cidadãs de maneira multifacetada e em respeito aos direitos fundamentais. Ela se dá pelo envolvimento de diferentes grupos de pessoas, que se distinguem por suas identidades, interesses, valores e habilidades, além das condições em que atuam dentro do sistema político em que vivem. Essa participação **não é reduzida a um mero ato eleitoral**, individual e pontual, mesmo que esse evento periódico possua efeito ‘aparentemente’ decisório.

Há inúmeras formas de engajamento na participação política, incluindo a participação eleitoral, as atividades partidárias, o envolvimento em movimentos sociais, em mobilizações comunitárias, a participação em audiências públicas, a participação em conselhos (municipais, estaduais e nacionais, bem como em suas respectivas conferências), as ações de participação popular na fiscalização e controle dos recursos e das instituições do Estado, as litigâncias estratégicas, entre outras.

Quando é obstada a participação política de mulheres nesses termos, temos o que chamamos de violência política de gênero, que pode ser definida como:

Qualquer ato, conduta ou omissão praticada com o objetivo de impedir o reconhecimento, gozo, fruição ou exercício de cidadania, pressuposto para o exercício de direitos políticos. A violência política pode ser praticada de maneira direta ou indireta, composta por ação individual ou coletiva, de forma isolada, difusa ou organizada para atingir indivíduos, instituições, grupos ou populações determinadas².

Esse processo participativo é um ato de cidadania e fruto da máxima constitucional de que “todo o poder emana do povo”, presente no artigo 1º, parágrafo único, e concretizado com a garantia de direitos políticos, previstos também na Constituição Federal de 1988, nos artigos 14 a 16, e que dispõem sobre os meios para o exercício da soberania popular, possibilitando a participação das pessoas cidadãs na vida política do país, de forma ativa (com direito de votar) ou passiva (com direito de ser votada).

1 TEIXEIRA, Elenaldo Celso. As dimensões da participação cidadã. Caderno CRH, Salvador, n. 26/27, p. 179-209, jan./dez. 1997.

2 Esse conceito foi definido por Raça e Igualdade e TozziniFreire Advogados na cartilha “Violência Política em Perspectiva Interseccional: Dimensões de Exclusão de Mulheres Cis e Trans no Cenário Político Brasileiro”, lançada em 2023 e que pode ser acessada pelo link: <https://tozzinifreire.com.br/site/conteudo/uploads/violencia-politica-em-perspectiva-interseccional-digital-636ba6bab1bd3.pdf>

DIREITO AO VOTO

O direito ao voto é amplo no Brasil. Com poucas exceções³, todas as pessoas com mais de 16 anos de idade podem se registrar como eleitoras. O Brasil é considerado uma das poucas democracias que adotam o voto obrigatório. Dentre aquelas pessoas que podem se registrar, o voto é obrigatório para quem tem entre 18 e 70 anos e seja alfabetizada. É, portanto, facultativo para as pessoas maiores de 16 anos e menores de 18 anos e para as maiores de 70 anos, bem como para as pessoas não alfabetizadas.

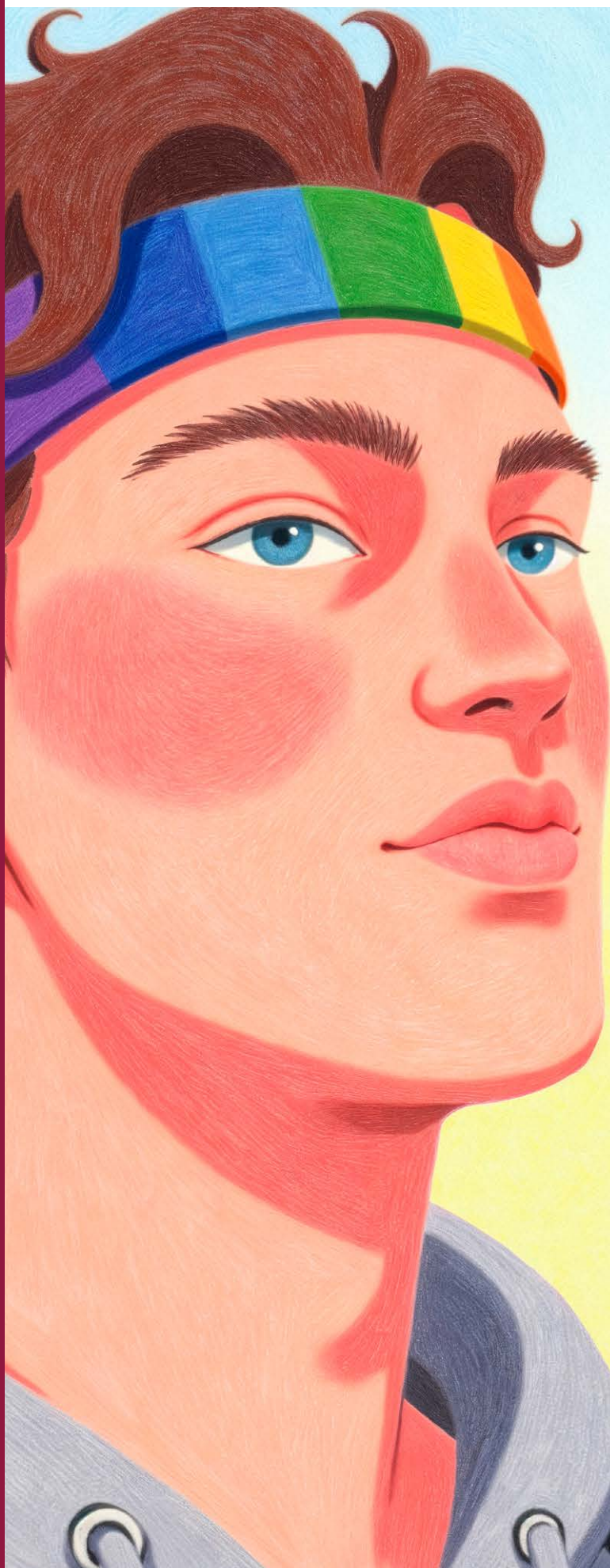
O alistamento ou registro é a primeira etapa do processo eleitoral. É o ato pelo qual a pessoa, preenchendo os requisitos legais, habilita-se perante a Justiça Eleitoral como eleitora. Está previsto na Constituição Federal, em seu art. 14, § 1º e seguintes, e regulamentado pelo Código Eleitoral⁴, pela Lei nº 9.504/1997⁵ e pela Resolução do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) nº 23.659/2021⁶.

³ Segundo o artigo 14, §2º, da CF, "Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos."

⁴ BRASIL. Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965. Institui o Código Eleitoral. Brasília, 15 jul. 1965. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4737compilado.htm. Acesso em: 03 set. 2025.

⁵ BRASIL. Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. Brasília, 30 set. 1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm. Acesso em: 03 set. 2025.

⁶ Adicionalmente, em 22 de março de 2018, o Tribunal Superior Eleitoral editou a Resolução TSE n. 23.562/2018, para inclusão do nome social no cadastro e atualização do modelo de título eleitoral, com fundamento no princípio da dignidade humana. Atualmente, tal disposição consta nos artigos 16, 42. II e 73 da Resolução TSE n. 23.659/2021. In BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Resolução nº 23.659, de 26 de outubro de 2021. Dispõe sobre a gestão do Cadastro Eleitoral e sobre os serviços eleitorais que lhe são correlatos. Brasília, 26 out. 2021. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-659-de-26-de-outubro-de-2021>. Acesso em: 03 set. 2025.



DIREITO A SER VOTADA

No Brasil, o direito de uma pessoa se registrar para ser votada é amplo, assim como o direito de se registrar como pessoa eleitora. No entanto, existem limitações de caráter objetivo, isentas de condicionamentos políticos, sociais ou culturais. As condições para que uma pessoa possa ser votada e eleita estão previstas no artigo 14, § 3º da Constituição e variam em razão do cargo pleiteado, sendo:

- nacionalidade brasileira;
- exercício pleno dos direitos políticos;
- registro eleitoral;
- local onde a pessoa candidata está registrada para votar;
- filiação partidária;
- idade mínima de:
 - * **35 anos** para cargo de Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;
 - * **30 anos** para cargo de Governador e Vice-Governador de estado e do Distrito Federal;
 - * **21 anos** para cargo de Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito e Vice-Prefeito;
 - * **18 anos** para o cargo de Vereador.

Caso a pessoa atenda as condições para se registrar como candidata em uma eleição, poderá ser votada e será considerada eleita quando tiver recebido um número de votos suficientes para lhe garantir a vitória contra seus oponentes (em eleições majoritárias⁷) ou uma vaga no parlamento⁸.

AS PRINCIPAIS FASES DO PROCESSO ELEITORAL

O processo eleitoral no Brasil é estruturado em diversas fases, cada uma com regras específicas, com o objetivo de garantir a transparência e a legitimidade do pleito. As principais fases são⁹:

01

CADASTRO DE PESSOAS ELEITORAS:

Realizado por meio do alistamento (registro) eleitoral, que confere o direito de votar e ser votada

02

REGISTRO DE CANDIDATURAS:

Fase em que partidos e coligações apresentam as pessoas cidadãs elegíveis, solicitando seu registro formal à Justiça Eleitoral.

03

LOGÍSTICA ELEITORAL E PREPARAÇÃO DAS ELEIÇÕES:

Engloba as atividades administrativas realizadas pela Justiça Eleitoral para a preparação, manutenção, assessoria e acompanhamento das eleições.

7 Eleições à Presidência e Vice-presidência da República, governadores(as), prefeitos(as) e senadores(as) federais.

8 Eleições para deputados federais, estaduais, distritais e os vereadores.

9 CONCEIÇÃO, Elias José Ribeiro da et al. O processo eleitoral brasileiro: uma análise substancial das constantes alterações legislativas. Revista Contemporânea, v. 3, n. 7, 2023.

04

VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS:

Realizado com o uso da urna eletrônica, que registra o voto e resguarda seu sigilo, um dos direitos fundamentais previsto na legislação brasileira.

05

PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Obrigações perante a sociedade para que os partidos e pessoas candidatas indiquem como os recursos de campanha foram obtidos e gastos, sejam eles públicos ou privados, de forma a evitar o abuso de poder econômico e assegurar a integridade do processo eleitoral.

06

DIPLOMAÇÃO DAS PESSOAS CANDIDATAS ELEITAS:

Ato que certifica que a pessoa candidata foi eleita e está apta a ser empossada no cargo. É a fase em que o processo de votação e a eleição em si da pessoa candidata é oficializada.

OUTRAS MODALIDADES FORMAIS DE PARTICIPAÇÃO POLÍTICA

A participação política é considerada variável, influenciada por diferentes contextos institucionais, mudanças populacionais e cultura política. Uma cultura política pode determinar uma maior estrutura e demanda por formas de participação política¹⁰. Além da participação eleitoral, há outros mecanismos que reconhecem e regulam diferentes modalidades de participação política formal, como:

- **Mecanismos de Democracia Direta:** previstos no art. 14, incisos I, II e III da CF/1988, são considerados o **plebiscito**, o referendo e a **iniciativa popular**, instrumentos que permitem que a população participe diretamente do processo decisório. O **plebiscito** é uma votação em que a população decide sobre determinado assunto antes que ele se torne uma proposta de texto de lei ou uma política pública. Um exemplo ocorreu em 1993, quando a população escolheu a forma e o sistema de governo a serem adotados no Brasil¹¹. Já o referendo é uma modalidade em que a sociedade é chamada a decidir se aceita ou rejeita uma lei aprovada pelo Congresso Nacional. Por exemplo, em 2005, a população decidiu se apoiava ou não a restrição de comercialização de armas no Brasil, por meio do Estatuto do Desarmamento¹². Ambos os processos são convocados pelo Congresso Nacional, por meio de um decreto legislativo. Já a iniciativa popular permite que as pessoas cidadãos apresentem Projetos de Lei (PL) diretamente ao Poder Legislativo. Para que uma proposta seja considerada, é necessário que ela receba o apoio de no mínimo 1% das pessoas eleitoras brasileiras, com as assinaturas distribuídas em pelo menos cinco estados. Um exemplo notável de iniciativa popular é a Lei da Ficha Limpa (Lei Complementar nº 135/2010¹³), que foi criada através do Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE) e teve amplo apoio¹⁴.
- **Participação em Instâncias de Controle Social:** a Constituição Federal e a legislação preveem a participação da sociedade civil em diversos conselhos gestores de políticas públicas, conferências nacionais, audiências públicas e outros mecanismos de participação social, regulamentados por leis específicas e decretos regulamentadores. Por exemplo, a Conferência Nacional de Direitos Humanos é um importante fórum para debate e formulação de políticas públicas na área. A última edição ocorreu em 2016. A próxima conferência está prevista para dezembro de 2025, oportunidade de participação social para avaliar políticas existentes e discutir novos desafios para a promoção e proteção dos direitos humanos no Brasil¹⁵.

10 CASTRO, Henrique Carlos de Oliveira de; REIS, Fernanda Teixeira. Participação política no Brasil no século XXI: mudanças e continuidades. Teoria & Pesquisa. Revista de Ciência Política, v. 21, n. 2, p. 20-33, jul./dez. 2012. DOI: <http://dx.doi.org/10.4322/tp.2012.015>.

11 Plebiscito sobre forma e sistema de governo completa 20 anos. Justiça Eleitoral. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2013/Abril/plebiscito-sobre-forma-e-sistema-de-governo-completa-20-anos>>. Acesso em: 3 set. 2025.

12 ACERVO - JORNAL O GLOBO. Em 2005, 63% dos brasileiros votam em referendo a favor do comércio de armas. Acervo. Disponível em: <<https://acervo.oglobo.globo.com/em-destaque/em-2005-63-dos-brasileiros-votam-em-referendo-favor-do-comercio-de-armas-17786376>>. Acesso em: 3 set. 2025.

13 BRASIL. Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010. Brasília, 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp135.htm. Acesso em: 03 set. 2025.

14 POLITIZE. 4 projetos de iniciativa popular que viraram leis. Politize.com.br. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/4-projetos-de-iniciativa-popular-que-viraram-leis/>>. Acesso em: 3 set. 2025.

15 Governo e sociedade preparam convocação para 13ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2024/janeiro/governo-e-sociedade-preparam-convocacao-para-13a-conferencia-nacional-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: 3 set. 2025.

A TRAJETÓRIA HISTÓRICO-SOCIAL DA PARTICIPAÇÃO POLÍTICA ELEITORAL FEMININA NO BRASIL

Ao longo da história política brasileira, a participação política feminina teve limitações severas e, em alguns momentos, foi totalmente suprimida pelo Estado. Desde antes dos processos formais de luta pela conquista do direito ao voto, as mulheres têm se organizado ativamente em busca de uma maior inclusão nos processos políticos.

A luta pela representação feminina nos espaços de poder é um esforço contínuo, que vai além dos processos eleitorais, manifestando-se também por meio da promoção de debates

públicos, aprovações de legislações e formulação de políticas que incentivam a emancipação feminina, o reconhecimento da capacidade civil de mulheres e sua participação nos processos de tomada de decisão.

Com relação ao voto feminino, a luta das mulheres no Brasil por esse direito remonta ao período do Império. A baiana Isabel de Mattos Dillon¹⁶ foi a primeira mulher a requerer seu alistamento político em 1885, com base na Lei Saraiva, promulgada em 1880, que definia que todo brasileiro com título científico poderia exercer o seu direito de voto.

¹⁶ Existem registros de Isabel com os nomes Isabel de Sousa Mattos e Isabel de Mattos Gonçalves.

O registro de Isabel foi concedido em 1887, em recurso de segundo grau, após negativa do juízo de primeiro grau, sob o argumento de que Isabel não se enquadrava no disposto em lei, por ser mulher. A conquista de Isabel foi um precedente importante para que outras mulheres buscassem seus direitos ao voto.

A Constituição de 1824 não trazia qualquer impedimento para o exercício dos direitos políticos pelas mulheres, mas elas foram afastadas por muito tempo do espaço político pela ausência do expresso reconhecimento de tais direitos.

SESSÃO EM 22 DE DEZEMBRO DE 1916 209

principalmente nesta Capital) esse mesmo direito. A grande maioria do professorado municipal desta cidade é constituída por mulheres. São ellas que dão instrucção aos futuros cidadãos, que tem sobre os hombros a difficil tarefa de preparo das novas gerações. Si a lei lhes deu tão grande responsabilidade; si o Estado reconheça a sua capacidade para tão alta função, qual seja a de educar e instruir a mocidade; si a Escola Normal, official, lhes conferiu um diploma que as habilita para esse espinhoso myster — como admittir que esse mesmo Estado possa negar-lhes a capacidade para a simples escolha dos que devam ser os representantes do paiz nas assembleas legislativas e nos altos postos da administração publica ? !

E' o maior dos absurdos.

Assim pensando, e baseada no precedente do alistamento de uma mulher brasileira — a Sr. D. Izabel de Souza Mattos — que exerceu o direito de voto no antigo regimen, a requerente pede aos illustres representantes da Nação que, tendo em vista a permissão implicitamente contida na Constituição da Republica, se dignem votar uma lei que de modo claro e explicito dê á mulher brasileira o direito de suffragio.

Nestes termos P. D.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1916. — *Deolinda de Figueiredo Daltra*.

Trecho da ata da 158ª sessão na Câmara dos Deputados, ocorrida em 22 de dezembro de 1916. Na ocasião, Deolinda de Figueiredo Daltra requer ao Órgão o direito feminino ao voto, com base no precedente de Isabel.

“
A LUTA PELA
REPRESENTAÇÃO
FEMININA É
CONTÍNUA.



A próxima eleitora do Brasil e da América Latina seria **Celina Guimarães Vianna**, professora que se alistou aos 29 anos de idade, após a entrada em vigor da Lei Estadual nº 660, de 1927, que tornou o Rio Grande do Norte o primeiro estado a estabelecer a não distinção de sexo para o exercício do voto. Em 25 de novembro daquele ano, Celina Guimarães fez uma petição, requerendo sua inclusão na lista de pessoas eleitoras do estado. Ao receber do juiz um parecer favorável, apelou ao presidente do Senado Federal para que todas as mulheres tivessem o mesmo direito¹⁷.



Somente no **Código Eleitoral de 1932 que as mulheres foram inseridas como eleitoras e candidatas**¹⁸. Nas eleições para a Assembleia Constituinte de 1933, 19 mulheres se candidataram, mas somente uma seria eleita entre os 254 deputados: **Carlota Pereira de Queiroz**¹⁹, a primeira Deputada Federal da história do Brasil.



A primeira mulher negra viria a ser eleita no Brasil pouco depois, em 1935. **A professora Antonieta de Barros foi eleita Deputada Estadual por Santa Catarina, sendo a primeira mulher negra a ocupar um cargo representativo no Poder Legislativo na América Latina**²⁰.



Em 1979, Eunice Michiles foi a primeira mulher a integrar o Senado Federal, após o falecimento do titular da vaga, João Bosco de Lima. Após o fim do seu mandato, Eunice foi eleita Deputada Federal pelo estado do Amazonas e participou da Assembleia Nacional Constituinte, órgão que elaborou a Constituição de 1988.

17 TSE Mulheres - Justiça Eleitoral. Justiça Eleitoral. Disponível em: <<https://www.justicaeleitoral.jus.br/tse-mulheres/>>. Acesso em: 7 ago. 2025.

18 "Art. 2º É eleitor o cidadão maior de 21 anos, sem distinção de sexo, alistado na forma deste Código" (redação original). Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21076-24-fevereiro-1932-507583-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em 09.09.2022.

19 Após a promulgação da Constituição de 1934, teve o mandato prorrogado, permanecendo na Câmara até novembro de 1937, quando Getúlio Vargas fechou o Congresso Nacional, marcando o início do Estado Novo (1937-1945). Mais informações disponíveis em: <https://www.tre-rs.jus.br/o-tre/memorial-da-justica-eleitoral-gaucha/biografias/carlota-pereira-de-queiroz>. Acesso em 14 ago. 2025.

20 ROMÃO, Jeruse. Antonieta de Barros: professora, escritora, jornalista, primeira deputada catarinense e negra do Brasil. Florianópolis: Editora Cais, 2021.



Na década de 1980, **Laélia Alcântara veio a ser a primeira Senadora negra no Brasil e a segunda mulher a ocupar cadeira no Senado na história republicana**. Em sua passagem pelo Congresso Nacional, que se iniciou em 1981, posicionou-se contra o aborto e o racismo, além de apresentar emendas em favor do ingresso de mulheres na Força Aérea Brasileira.



Para que as mulheres transexuais e travestis conseguissem chegar a cargos eletivos no Brasil, o caminho foi mais longo e demorado. Em 1992, **Katia Tapety foi eleita Vereadora no município de Colônia do Piauí e tornou-se a primeira travesti eleita a um cargo político-representativo no Brasil**. Katia foi reeleita por mais duas vezes (1996 e 2000), sempre em primeiro lugar nas votações em seu município²¹. De acordo com alguns registros, Katia pode ter sido a primeira travesti eleita pelo voto direto na América Latina.

Nesse processo gradual da igualdade de gênero na política, em 29 de setembro de 1995, foi aprovada a Lei nº 9.100, que estabeleceu as normas para a realização das eleições municipais, determinando uma cota mínima de 20% para as mulheres. Em 1997, após essa primeira experiência eleitoral com cotas, a **Lei nº 9.504, estendeu a medida para os demais cargos na Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas Estaduais e Câmara Distrital** e, a partir da primeira minirreforma eleitoral (Lei nº 12.034/2009), garante uma cota mínima de 30% e uma cota máxima de 70%, para qualquer um dos gêneros²².



Em 2010, tivemos a primeira mulher eleita para a Presidência da República. Dilma Rousseff, que assumiu a Presidência da República em janeiro de 2011, sendo reeleita em 2014.

21 FRANCO, Luiza. Quem é Kátia Tapety, primeira transexual eleita do Brasil. Nexo, 10.07.2021. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2021/07/10/Quem-%C3%A9-K%C3%A1tia-Tapety-primeira-transexual-eleita-do-Brasil>. Acesso em 09.09.2022.

22 GROSSI, Míriam Pillar; MIGUEL, Sônia Malheiros. Transformando a diferença: as mulheres na política. Estudos Feministas, 2001. Disponível em: <http://educ.fc.org.br/pdf/ref/v09n01/v09n01a10.pdf>. Acesso em: 06 de agosto de 2025.

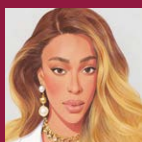
Em 2015, foi publicada a Lei nº 13.165, para incentivar a participação feminina na política. A norma determinou que as legendas utilizassem 20% do seu tempo de propaganda gratuita no rádio e na TV para incentivar a participação feminina na política²³.



Em 2019, **Joênia Batista de Carvalho Wapichana foi a primeira mulher indígena a tomar posse como Deputada Federal.**

Advogada e ativista pelos direitos indígenas, atuou na demarcação da Reserva Raposa Serra do Sol, em Roraima, foi eleita para a Câmara dos Deputados por Roraima. Também em 2018, Joênia foi homenageada pela Organização das Nações Unidas (ONU) com o Prêmio de Direitos Humanos.

Em 2022, **tivemos as primeiras mulheres trans a serem eleitas para a Câmara dos Deputados.**



Erika Hilton, negra e transvestigênera, foi a mulher mais bem votada em 2020 em todo o país, a mais votada de seu partido e é a primeira trans eleita para a Câmara Municipal paulistana, com mais de 50 mil votos. Em 2022, foi eleita Deputada Federal por São Paulo com 256.903 votos.



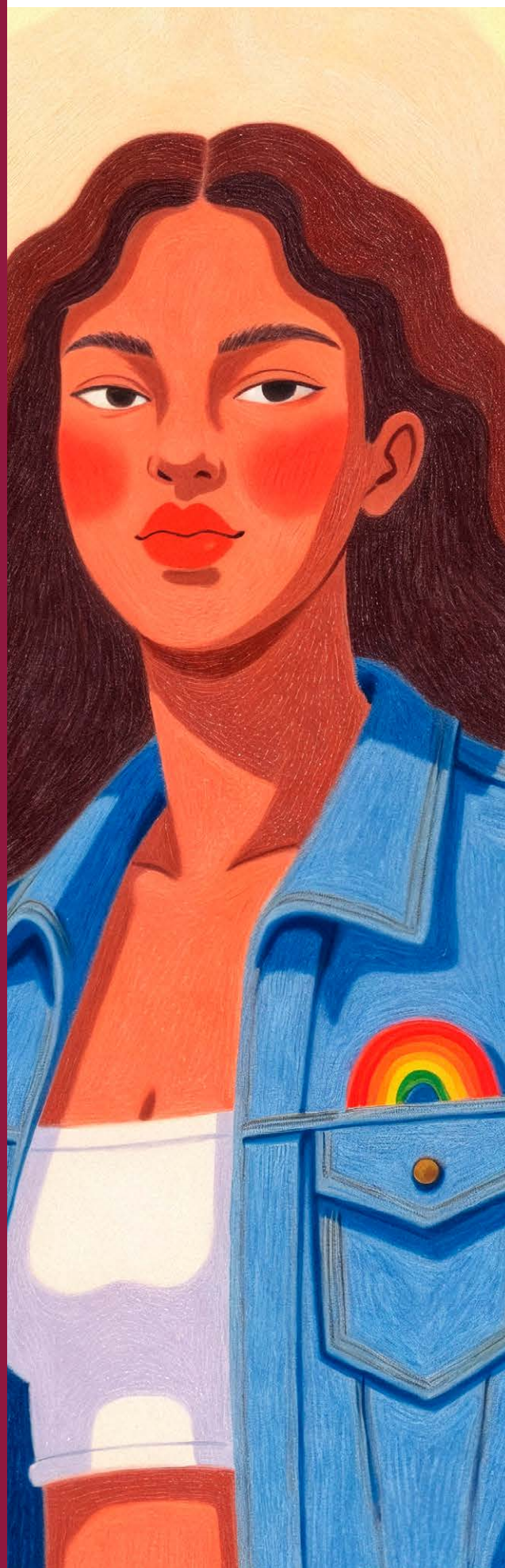
Duda Salabert foi eleita Vereadora por Belo Horizonte em 2020. Nas eleições gerais de 2022, foi eleita Deputada Federal por Minas Gerais com 208.332 votos²⁴.

Embora tenhamos avançado com relação aos direitos das mulheres nos últimos 90 anos, a presença feminina em cargos políticos ainda é pequena. **Apesar de as mulheres representarem 53% do eleitorado nacional²⁵, a quantidade de mulheres candidatas/eleitas demonstra um cenário preocupante de sub-representação.**

23 BRASIL. Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015. Brasília, 25 de novembro de 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13165.htm. Acesso em: 07 de agosto de 2025.

24 Todas as informações foram retiradas das pesquisas disponibilizadas no site do TSE: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/tse-mulheres/>. Acesso em: 19 ago. 2025.

25 De acordo com o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), as mulheres são 52% do eleitorado nacional. Disponível em: <https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/r/seai/sig-eleicao-eleitorado/painel-perfil-eleitorado?sessi on=112532518603377>. Acesso em: 13 ago. 2025.



Segundo pesquisa do TSE sobre a participação feminina nos parlamentos, o Brasil se encontra na 135ª posição no ranking global, com 17,5% de representação feminina. Em contraste, a média de representatividade entre os países avaliados é de 25,9%²⁶.

Após quase três décadas desde a primeira legislação brasileira que estabeleceu cotas de gênero em candidaturas de eleições (Lei nº 9.504/1997²⁷), a representatividade das mulheres na Câmara dos Deputados subiu de 6%, em 1998, para 18%, em 2022. Evoluções mais significativas foram notadas em países como Argentina e México, que também adotaram medidas similares nas décadas de 1990 e 2000 e, em 2025, registraram 42% e 50% de presença de pessoas do gênero feminino em seus parlamentos, respectivamente. Para compreender as razões pelas quais o país avançou menos em relação a outras nações latino-americanas, demonstrou-se que as características do sistema eleitoral e a dinâmica de partidos constituem barreiras à ascensão feminina na administração pública brasileira²⁸.

Por fim, é importante ressaltar que, em 2022, o Brasil registrou um marco ao receber a primeira medida cautelar concedida pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) sobre violência política de gênero. A medida foi solicitada para proteger Benny Briolly, a primeira Vereadora travesti da cidade de Niterói (RJ). Negra, periférica e defensora dos direitos LGBTQIAPN+, Benny Briolly é perseguida e alvo de ameaças de

26 Ibidem.

27 BRASIL. Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. Brasília, 30 set. 1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm. Acesso em: 18 ago. 2025.

28 QUEIROZ, Christina. Modelo eleitoral e dinâmicas partidárias prejudicam mulheres na política. Fapesp.br. Disponível em: <https://revistapesquisa.fapesp.br/modelo-eleitoral-e-dinamicas-partidarias-prejudicam-mulheres-na-politica/>. Acesso em: 4 ago. 2025.

morte desde 2018 em razão de sua identidade de gênero e de sua atuação política. Um episódio emblemático dessa perseguição foi a condenação do Deputado Estadual Rodrigo Amorim por violência política de gênero, após ofensas transfóbicas contra a Vereadora, considerado o primeiro caso do tipo a resultar em condenação no Brasil.



PARA ALÉM DO POLÍTICO PARTIDÁRIO: ONDE ESTÃO AS MULHERES?



Como vimos anteriormente, o conceito de participação política é amplo e abrange diversas esferas/espacos. Dessa maneira, analisaremos a presença feminina em outros espacos institucionais considerados essenciais à manutenção da democracia e do exercício da cidadania.

TRIBUNAIS SUPERIORES:

No Supremo Tribunal Federal (STF), órgão máximo da justiça brasileira, a ministra Cármen Lúcia é atualmente a única mulher entre os 11 ministros. Considerada referência em liderança, saber jurídico e experiência, a ministra já presidiu a Corte e consolidou sua trajetória como uma das magistradas mais influentes do país. É importante ressaltar que, desde a criação da Corte, em 1891, apenas três mulheres ocuparam as cadeiras do STF como ministras: Ellen Gracie Northfleet, Carmen Lucia e Rosa Weber.

No Superior Tribunal de Justiça (STJ), o cenário não é muito diferente: apenas seis das 33 cadeiras são ocupadas por mulheres, em ordem de antiguidade: Nancy Andrighi, Maria Thereza Rocha de Assis Moura, Isabel Gallotti, Regina Helena Costa, Daniela Teixeira e Maria Marluce Caldas Bezerra.

Já o Tribunal Superior do Trabalho (TST), órgão da Justiça do Trabalho composto por 27 ministros, conta com sete magistradas: Maria Cristina Peduzzi, Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães Arruda, Delaíde Alves Miranda Arantes, Maria Helena Mallmann, Morgana de Almeida Richa e Liana Chaib.

No TSE, das sete cadeiras, apenas duas são ocupadas por mulheres: Cármen Lúcia e Estela Aranha.

No Superior Tribunal Militar (STM), a presença feminina também é reduzida: das 15 cadeiras, duas são ocupadas pelas ministras Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha (presidente da Corte) e Verônica Abdalla Sterman.

RESSALTA-SE TAMBÉM QUE NENHUMA DAS CADEIRAS DOS TRIBUNAIS SUPERIORES É OU JÁ FOI OCUPADA POR UMA MULHER TRANS OU POR UMA TRAVESTI.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO



Procurador-Geral da República, que chefia o Ministério Público Federal e o Ministério Público da União e os representa perante o STF, é um cargo historicamente ocupado por homens. Desde 1983, passaram pela função 43 pessoas, mas apenas quatro foram mulheres. Desse total, apenas Raquel Dodge foi titular (em 2017), sendo as outras três interinas. A primeira titular mulher assumiu o posto 124 anos após o primeiro procurador e nenhuma mulher trans ou travesti já esteve à frente do cargo.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

A Defensoria Pública da União (DPU) é o órgão que presta assistência jurídica gratuita e integral a pessoas que não podem custear um advogado ou advogada. Sua atuação abrange causas perante a Justiça Federal (como temas envolvendo o Instituto Nacional do Seguro Social, INSS, e universidades federais), a Justiça do Trabalho, a Justiça Eleitoral e a Justiça Militar da União. O órgão é chefiado pelo Defensor Público-Geral Federal e, desde 1994, o cargo foi ocupado por dez pessoas, sendo apenas uma mulher entre eles. Mulheres trans ou travestis nunca estiveram nessa posição no órgão.

MINISTÉRIOS

Os Ministérios são órgãos do poder executivo que apoiam e auxiliam o Presidente da República na execução das suas atividades, em cada tema de atuação. Os Ministérios são chefiados por pessoas indicadas pelo próprio Presidente da República.

O direito ao voto é amplo no Brasil. Com poucas exceções, todas as pessoas com mais de 16 anos de idade podem se registrar como eleitoras. O Brasil é considerado uma das poucas democracias que adotam o voto

obrigatório. Dentre aquelas pessoas que podem se registrar, o voto é obrigatório para quem tem entre 18 e 70 anos e seja alfabetizada. É, portanto, facultativo para as pessoas maiores de 16 anos e menores de 18 anos e para as maiores de 70 anos, bem como para as pessoas não alfabetizadas.

O alistamento ou registro é a primeira etapa do processo eleitoral. É o ato pelo qual a pessoa, preenchendo os requisitos legais, habilita-se perante a Justiça Eleitoral como eleitora. Está previsto na Constituição Federal, em seu art. 14, § 1º e seguintes, e regulamentado pelo Código Eleitoral, pela Lei nº 9.504/1997 e pela Resolução TSE nº 23.659/2021.

“
O BRASIL É
CONSIDERADO
UMA DAS
POUCAS
DEMOCRACIAS
QUE ADOTAM
O VOTO
OBRIGATÓRIO.

INICIATIVAS NORMATIVAS E INSTITUCIONAIS DE PROMOÇÃO DA PARTICIPAÇÃO POLÍTICA FEMININA NO BRASIL

A Constituição Federal de 1988 e a legislação eleitoral estabeleceram o marco normativo para a participação política no país. A Constituição ampliou os direitos e garantias (individuais e coletivos), consolidando a democracia e o papel das pessoas cidadãs na vida pública.

No art. 5º, inciso I, da CF/1988, foi estabelecido o princípio da igualdade de gênero como um dos pilares do Estado Democrático de Direito. Este princípio impõe à pessoa legisladora e à intérprete a adoção de ações que promovam a igualdade material, especialmente em contextos de desigualdade histórica, como a participação política.

No entanto, a ausência de previsão expressa de mecanismos que garantissem a igualdade de gênero no acesso aos cargos eletivos e a baixa representatividade vista na prática evidenciaram a necessidade de intervenções legislativas posteriores para a correção da sub-representação feminina. Essa ausência de representatividade política impulsionou a criação de medidas afirmativas na legislação eleitoral.

Entre as principais normativas que regulamentam a participação feminina, destacam-se:

- **Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições):** incorporou as cotas de gênero. O artigo 10, § 3º visa garantir um percentual mínimo de 30% de candidatas nas eleições proporcionais²⁹.
- **Lei nº 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos):** em conjunto com as resoluções do TSE, tem sido utilizada para regulamentar a destinação de recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para as candidaturas femininas³⁰.
- **Lei nº 14.192/2021 (Lei de Combate à Violência Política de Gênero):** busca proteger a integridade das candidatas e eleitas, coibindo a violência psicológica, moral, física, sexual e patrimonial no ambiente político³¹.

29 BRASIL. Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. Brasília, 30 set. 1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm. Acesso em: 18 ago. 2025.

30 BRASIL. Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995. Dispõe sobre partidos políticos e regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal. Brasília, 19 set. 1995. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19096.htm. Acesso em: 18 ago. 2025.

31 BRASIL. Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021. Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher. Brasília, 4 ago. 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14192.htm. Acesso em: 18 ago. 2025.



A pesar dos avanços normativos e da crescente conscientização acerca da importância da equidade de gênero, a participação de mulheres na esfera política brasileira persiste, confrontada por um complexo conjunto de desafios estruturais e culturais. A sub-representação feminina em cargos políticos e em posições de liderança reflete a existência de barreiras que vão além da lei, ligadas a normas sociais, ao machismo estrutural e à distribuição desigual de poder.

A cidadania das mulheres foi uma das grandes conquistas do movimento feminista internacional, que se destacou tanto pelas denúncias às discriminações como no estímulo à participação política. Em diálogo com o Estado, o movimento buscou estratégias para interferir na elaboração de políticas públicas, para atender às necessidades e demandas das mulheres³².

A equidade de gênero se tornou um conceito central nas diversas propostas que surgiram com o fortalecimento das políticas de ações afirmativas. As lideranças de coletivos feministas uniram-se aos organismos internacionais de proteção social – como a Unesco e a ONU –, que, em suas agendas específicas, enfatizaram a relevância da proteção dos direitos humanos e dos instrumentos de proteção aos direitos da mulher³³.

Assegurar a participação integral e efetiva das mulheres, cisgênero e transgênero, e promover a igualdade de oportunidades em todos os níveis de tomada de decisão nas esferas política, econômica e pública, além de adotar e fortalecer legislações e políticas para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas em todos os níveis são algumas das metas globais do Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 5 – Igualdade de Gênero³⁴.

No contexto brasileiro, o governo tem implementado uma série de medidas e políticas públicas para incentivar e fortalecer a participação das mulheres na política. As ações buscam combater a sub-representação e as barreiras institucionais, abrangendo iniciativas que vão desde o planejamento institucional e a construção de uma agenda transversal sobre participação política, até a inclusão de medidas de fortalecimento, igualdade de decisão e poder para mulheres no orçamento público³⁵.

32 ALVARES, Maria Luzia Miranda. O direito do voto e a participação política: a formação da cidadania feminina na “invenção democrática”. In: PAIVA, Denise (Org.). Mulheres, política e poder. Goiânia: Cãnone Editorial, Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado de Goiás, 2011. p. 60.

33 Id., p. 75.

34 ONU Mulheres. Disponível em: <<https://www.onumulheres.org.br/areas-tematicas/lideranca-e-participacao/>>. Acesso em: 15 ago. 2025.

35 Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/aceso-a-informacao/estrategia-e-governanca-1/plano-plurianual>. Acesso em: 18 ago. 2025.

Conforme visto, a Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) exige que os partidos reservem um percentual mínimo de 30% e máximo de 70% para candidaturas femininas. Embora ainda haja desafios na sua efetividade (por resultados ainda pouco expressivos na representação feminina, em especial de mulheres negras, indígenas, LBTQIAPN+ e com deficiência), essa medida é um reconhecimento legal da necessidade de promover a igualdade de gênero na representação política.

Em relação ao financiamento de campanha para mulheres, a Emenda Constitucional nº 117/2022³⁶ e decisões do TSE têm buscado garantir que os recursos de fundos partidários sejam distribuídos de forma mais justa, com percentuais mínimos destinados às candidaturas femininas. Os recursos não utilizados para campanhas femininas podem ser empregados nas eleições subsequentes, teoricamente incentivando os partidos a investirem de forma contínua na participação das mulheres. Entretanto, a norma, especialmente o art. 2º, possibilita anistias em relação ao cumprimento da política afirmativa existente, deslegitimando a representatividade dos grupos sociais invisibilizados, que historicamente enfrentam sub-representação no cenário político brasileiro³⁷.

O TSE, por meio de campanhas como “Mulher na política é outra história”³⁸, “Mais Mulheres na Política”³⁹ e “Igualdade na Política”⁴⁰, tem buscado também conscientizar a sociedade sobre a importância da participação feminina e incentivar a filiação e a candidatura de mulheres cis e trans. As campanhas incluem anúncios e vídeos, como a campanha Mulheres na Política⁴¹, a mostra sobre o voto feminino⁴², cursos de formação e especialização sobre “Aplicação do Fundo Partidário – Participação das Mulheres” e “Ações Afirmativas em Matéria Eleitoral”⁴³, além de materiais informativos, como o livro “#Participa Mulher: Por uma Cidadania Feminina Plena”⁴⁴.

36 Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc117.htm. Acesso em: 19 ago. 2025.

37 ANTUNES, Cássia de Jesus; TAVARES NETO, José Querino. A política de fomento à participação política de mulheres e negros: análise da Emenda Constitucional nº 117/2022. *O Social em Questão*, v. XXVIII, n. 61, p. 139-160, jan./abr. 2025.

38 Mulher na política é outra história: campanha do TSE incentiva participação feminina nas eleições. Justiça Eleitoral. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Maio/mulher-na-politica-e-outra-historia-campanha-do-tse-incentiva-participacao-feminina-nas-eleicoes>. Acesso em: 19 ago. 2025.

39 TSE Mulheres - Justiça Eleitoral. Justiça Eleitoral. Disponível em: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/tse-mulheres/#campanhas>. Acesso em: 3 set. 2025.

40 Ibidem.

41 As campanhas estão disponíveis em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/campanhas-publicitarias/apresentacao>. Acesso em: 03 set. 2025.

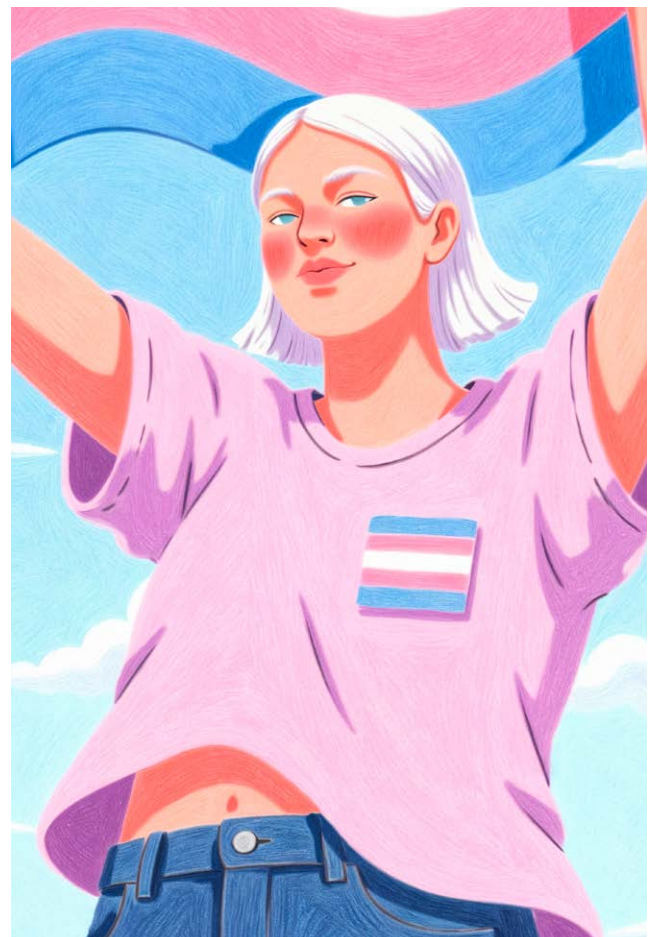
42 TSE inaugura mostra sobre o voto feminino. Justiça Eleitoral. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2019/Dezembro/tse-inaugura-exposicao-sobre-o-voto-feminino>. Acesso em: 3 set. 2025.

43 Para saber mais sobre os cursos disponíveis, acesse: <https://eadeje.tse.jus.br/course/index.php?categoryid=2>.

44 TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. #Participa mulher: por uma cidadania feminina plena: homenagem à Ministra Cármen Lúcia. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2020. 179 p. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/arquivos/livro-participamulher-por-uma-cidadania-feminina-plena/@@display-file/file/TSE-livro-participa-mulher-por-uma-cidadania-plena-28-05-2020.pdf>. Acesso em: 03 set. 2025.

Além disso, o TSE e diversas instituições, partidos políticos e organizações da sociedade civil, promovem programas de capacitação e formação para mulheres interessadas em ingressar na política, oferecendo conhecimentos sobre legislação eleitoral, *advocacy*, marketing político, oratória e gestão de campanha⁴⁵.

As iniciativas por ações afirmativas não se prenderam à representação legislativa, surgindo novas proposições para assegurar a participação de mulheres em diferentes instâncias de poder, como o Judiciário, o Executivo, e o corpo interno partidário. Os movimentos de mulheres intensificaram suas iniciativas e articulações para implementar políticas de formação de lideranças femininas entre os órgãos diretivos das organizações sociais e sindicais⁴⁶. Em pesquisa no site da Câmara dos Deputados com o termo “participação política feminina”, foram encontrados 13 PLs em tramitação que abordam a temática, apresentados abaixo do mais recente para o mais antigo:



45 Como o curso “O Protagonismo das Mulheres: passos para a atuação política das mulheres em espaços de poder e decisão”, promovido pela Enap em parceria com o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Para mais informações e cursos relacionados, acesse: <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/1189>.

46 ALVARES, 2011. p. 81.

PROJETO

EMENTA

PL Nº 68/2025	Inclui medidas específicas de proteção e apoio a mulheres em espaços de poder que sofram violência política de gênero.
PL Nº 2.099/2021	Acrescenta art. 83-A à Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), para reservar, quando da renovação de dois terços do Senado Federal, uma vaga para candidaturas masculinas e outra vaga para candidaturas femininas.
PL Nº 3.540/2020	Dispõe sobre a destinação obrigatória de lugares nos órgãos de direção partidária para mulheres.
PL Nº 8.752/2017	Dispõe sobre a ampliação da participação política das mulheres por meio da alteração da legislação partidária.
PL Nº 1.034/2015	Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, para estabelecer novas sanções ao partido que deixar de destinar pelo menos 5% dos recursos do Fundo Partidário e 10% do tempo de propaganda partidária gratuita em programas de rádio e televisão para a criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres.
PL Nº 7.776/2014	Trata de regras que garantem a participação da mulher na política nacional.
PL Nº 5.384/2013	Dispõe sobre o preenchimento de vagas por mulheres nas eleições proporcionais.
PL Nº 2.436/2011	Acrescenta parágrafo único ao art. 14 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, para estabelecer a distribuição paritária entre os sexos no preenchimento de cargos nos órgãos de direção e de deliberação partidários.
PL Nº 3.563/2008	Concede aumento na distribuição de recursos do Fundo Partidário ao partido político que eleger, no mínimo, 30% de Deputadas.

De todo modo, sabe-se que é necessário o acompanhamento dessas iniciativas, para garantir que o acesso e a permanência dessas mulheres aos espaços sejam seguros e respeitosos. Nesse sentido, no ano passado, o Governo Federal lançou o [POP Mulheres LGBTI](#)⁴⁷, protocolo que organiza os serviços da Rede de Atendimento para garantir acolhimento humanizado e sem discriminação, incentivando a produção e o fortalecimento das redes de proteção, inclusive em casos de violência política de gênero. Como anunciado pelo Governo Federal, a medida surge da urgência: de acordo com o Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan), as notificações de violência contra mulheres lésbicas aumentaram 50% entre 2015 e 2022⁴⁸. Paralelamente, um estudo da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS) revela que 46% das mulheres bissexuais já sofreram algum tipo de violência⁴⁹. A violência fatal também cresce: o Brasil segue sendo o país que mais mata pessoas transexuais e travestis no mundo⁵⁰.

As políticas e medidas implementadas e em construção, embora representem um progresso significativo na busca pela equidade de gênero e proteção na vida política, demandam constante monitoramento e aprimoramento. A efetividade de tais ações não se restringe apenas à sua execução, mas também requer uma fiscalização contínua por parte da sociedade civil e da adaptação às novas realidades e desafios que emergem no cenário político brasileiro.

47 BRASIL. Procedimentos Operacionais Padrões da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência para Mulheres LGBTI. Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/noticias/2025/setembro/novo-protocolo-orienta-acolhimento-humanizado-de-mulheres-lbti-em-situacao-de-violencia/POPRededeAtendimentoMulheremSituaoeViolenciaMulheresLBTI.pdf>. Acesso em: 12 fev. 2026.

48 FRANÇA, Cecília. Casos de violência contra lésbicas aumentaram 50% em oito anos, mostra estudo. Diadorim, 19/03/2024. Disponível em: <https://adiadorim.org/reportagens/2024/03/casos-de-violencia-contra-lesbicas-aumentaram-50-em-oito-anos-mostra-estudo/>. Acesso em 12 fev. 2026.

49 CARVALHO, Jess. 4 em cada 10 mulheres bissexuais relatam abusos sexuais em relacionamentos. Diadorim, 26/09/2024. Disponível em: <https://adiadorim.org/noticias/2024/09/4-em-cada-10-mulheres-bissexuais-relatam-abusos-sexuais-em-relacionamentos/>. Acesso em 12 fev. 2026.

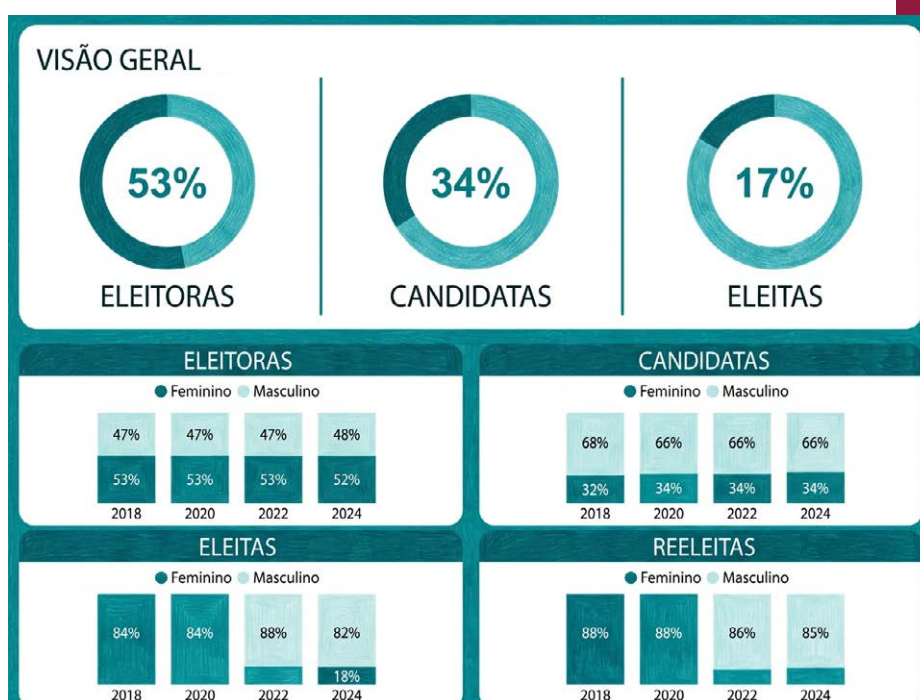
50 RODRIGUES, Alice. Mesmo com queda, Brasil é o país que mais mata trans e travestis. Agência Brasil, 26/01/2026. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2026-01/brasil-ainda-e-o-pais-que-mais-mata-pessoas-trans-e-travestis-no-mundo>. Acesso em: 12 fev. 2026.

CENÁRIO CONTEMPORÂNEO DA PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DE MULHERES CIS E TRANS NO BRASIL

Segundo dados do TSE, a participação política feminina no Brasil, nos quatro últimos pleitos eleitorais (2018-2024), evidencia uma profunda desigualdade política. Embora o eleitorado feminino represente a maioria, com cerca de 53% de eleitoras, essa predominância não é refletida na representação equitativa nos cargos políticos. Entre 2018 e 2024, o percentual de mulheres candidatas variou de 32% a 34%, considerada uma sub-representação em relação ao número de eleitores. O cenário se agrava ao analisar o número de mulheres eleitas, que se manteve entre 16% e 18% no mesmo período. Os dados mostram a ausência de oportunidades e de apoio necessário para que mulheres prosperem na arena política.

O fato de que a reeleição de mulheres permanece em níveis entre 12% e 15% também sugere que as políticas de equidade de gênero nas esferas políticas e de poder ainda são insuficientes. A reeleição, além de ser um importante indicador de legitimidade e aceitação das candidatas, é um reflexo da confiança que o eleitorado deposita nelas. Esse baixo percentual sugere que, apesar de avanços relacionados à representação feminina, as estruturas e os mecanismos de apoio necessários para consolidar a presença de mulheres no Poder são insuficientes⁵¹. Cargos Federais e Estaduais

51 TSE Mulheres - Justiça Eleitoral. Justiça Eleitoral. Disponível em: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/tse-mulheres/#estatisticas>. Acesso em: 4 ago. 2025.



A seguir apresentamos uma leitura dos números da participação política feminina nos últimos pleitos eleitorais federais, estaduais e municipais.

CARGOS FEDERAIS E ESTADUAIS

Em 2022 (eleições gerais), foram apresentadas 13 candidaturas à Presidência da República, das quais quatro correspondem a mulheres e apenas uma mulher negra entre elas. Em relação aos cargos de vice-presidência, quatro mulheres se candidataram, incluindo duas mulheres negras, uma indígena e uma com deficiência. Apesar das candidaturas, nenhuma foi eleita ao cargo.

Já no ano de 2018 (eleições gerais), duas mulheres negras se candidataram à Presidência, em um total de 14 candidatos. Semelhante ao cenário de 2022, quatro mulheres se apresentaram para o cargo de vice-presidência, incluindo uma indígena, porém, novamente, nenhuma fora eleita.

Em 2022, nas eleições para os cargos de Governador de Estado, foram registradas candidaturas de 38 mulheres em um total de 224 candidaturas (representando um percentual de 17%), abrangendo 19 estados brasileiros. Dentre as candidaturas femininas, 19 eram de mulheres negras (8,5%) e nenhuma indígena. Os estados que se destacaram com maior número de candidatas foram Minas Gerais (cinco candidatas, sendo quatro mulheres negras) e Piauí (quatro candidatas, sendo três mulheres negras). Contudo, chama atenção que oito estados, representando 30% do território nacional, não apresentaram candidaturas femininas ao cargo. Esses estados são: Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Rondônia e Santa Catarina. Apesar do expressivo número de candidaturas, apenas duas mulheres foram eleitas – pelo estado de Pernambuco e Rio Grande do Norte – resultando em uma taxa de sucesso de apenas 7,4%, de forma localizada na região Nordeste.

Observa-se um leve aumento nas candidaturas ao cargo de governadora em comparação com as eleições de 2018. Na eleição anterior, foram registradas 30 candidaturas femininas entre um total de 204 concorrentes,

o que representa 14,7%. Entre as candidatas, apenas 11 eram mulheres negras, correspondendo a 5,4%, e uma indígena (0,5%). Em 2022, foram 38 candidatas, embora a sub-representação feminina ainda permaneça evidente. Da mesma forma que 2022, no ano de 2018 oito estados não apresentaram candidaturas femininas nos dois últimos pleitos para o Governo Estadual). Pernambuco se destacou com três candidatas ao cargo, representando 42,9% do total de candidaturas no estado. Espírito Santo e Maranhão seguiram com duas candidaturas femininas cada, apresentando percentuais equivalentes (33,3%). No entanto, os resultados das eleições foram desanimadores, com apenas uma governadora eleita em 2018, pelo estado do Rio Grande do Norte, sendo ela reeleita em 2022.

OS DADOS REVELAM QUE, MESMO COM UM LEVE PROGRESSO NA QUANTIDADE DE CANDIDATURAS FEMININAS, AS BARREIRAS À ASCENSÃO POLÍTICA DE MULHERES PERMANECEM SIGNIFICATIVAS

Outro aspecto a ser destacado é a permanência da exclusão de candidaturas femininas em diversas regiões em aproximadamente 30% do território brasileiro, sendo eleitas governadoras apenas na região Nordeste. Além disso, a presença de mulheres negras e indígenas entre as candidatas também é alarmantemente baixa, não chegando a 10% da totalidade das candidaturas femininas.

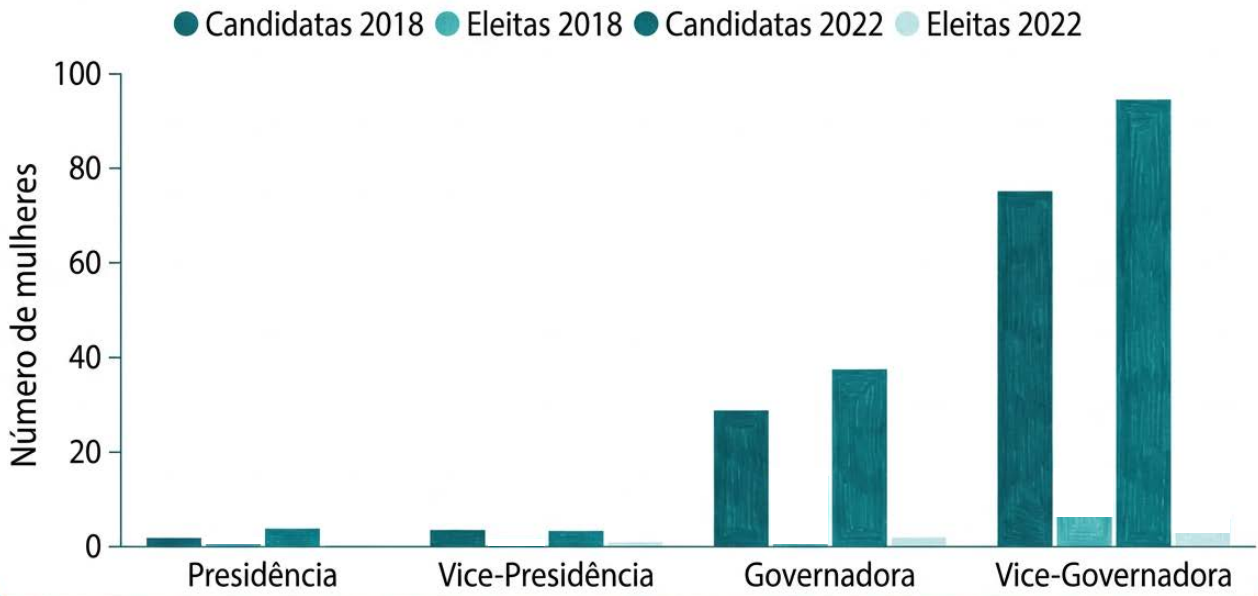
Quanto às candidaturas aos cargos de vice-governadora, em 2022, observou-se um aumento significativo em comparação com eleições anteriores, totalizando 94 postulantes, o que representa 38,8% do total de 242 candidatas. Dentre as candidaturas, 39 eram de mulheres

negras (16,1%) e duas de mulheres indígenas (0,8%). A distribuição foi ampla, abrangendo quase a totalidade dos estados brasileiros, com exceção de Mato Grosso, que não registrou candidaturas femininas. Os estados que se destacaram pelo maior percentual de candidatas ao cargo foram Pernambuco, com 72,7% de suas candidaturas compostas por mulheres; Amapá, com 71,4%; e São Paulo, com 66,7%. Apesar do número expressivo, apenas seis candidatas foram eleitas (22,2%), sem representação de mulheres pretas, pardas e indígenas.

Em 2018, com 76 mulheres se lançando para o cargo de vice-governadora, o percentual de candidaturas femininas alcançou 36% do total de 211 registros. Dentre essas candidaturas, 36 eram de mulheres negras (17,1%) e uma indígena (0,5%). A distribuição das candidaturas foi ampla, abrangendo quase todos os estados brasileiros, com exceção do estado de Tocantins e do Acre. Estados como Ceará, com 71,4% de candidatas, Mato Grosso do Sul, com 66,7%, e São Paulo, com 61,5%, destacaram-se por apresentar um elevado percentual de mulheres concorrendo ao cargo. No entanto, somente sete mulheres foram eleitas vice-governadoras, das quais seis eram negras.

A análise das candidaturas femininas nas eleições para os cargos de vice-governadora e vice-presidente nas duas últimas eleições revela um padrão em relação à percepção social e política desses cargos. Observa-se que, em ambas as eleições, o percentual de candidaturas femininas para vice-governadoras e vice-presidentes foi superior ao de governadoras e presidentes da República. Essa diferença pode indicar uma marginalização das candidaturas femininas, uma vez que os cargos de vice são frequentemente vistos como posições secundárias ou de “menor relevância”, refletindo uma hierarquização de gênero na política, observando que o sistema político ainda não se comprometeu em garantir que essas mulheres ocupem espaços de poder de forma efetiva.

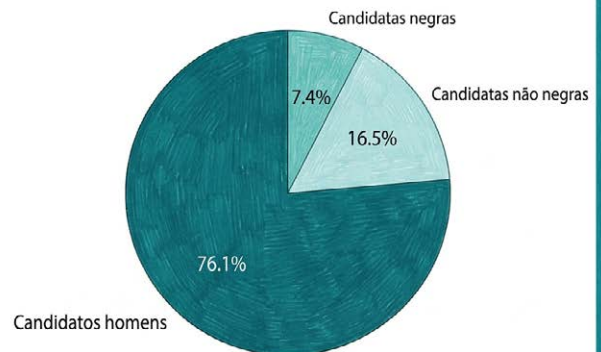
Comparação de candidatas e eleitas – Eleições 2018 x 2022



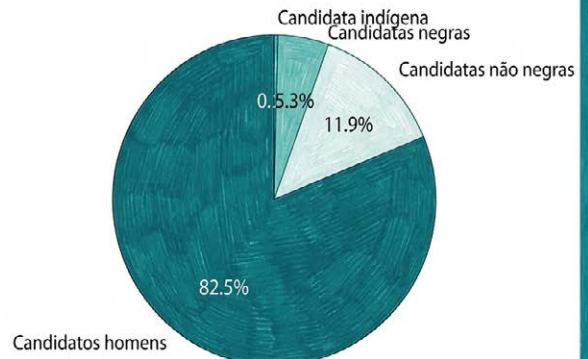
Em relação às candidaturas ao Senado, nas eleições de 2022, houve o registro de 58 candidaturas femininas, correspondendo a 23,9% do total de 243 candidaturas. Dentre essas, 18 eram mulheres negras (7,4%) e nenhuma candidata indígena foi registrada. Em relação à distribuição de registros, apenas dois estados não apresentaram candidaturas femininas, Mato Grosso e Roraima (7%). Os estados com maior número de candidaturas femininas foram o Rio Grande do Sul, com cinco postulantes, e Rondônia, com quatro. Mesmo com um expressivo número de candidatas, de 27 senadores eleitos, apenas quatro eram mulheres (14,8%): pelo Distrito Federal, Mato Grosso do Sul, Pernambuco e Tocantins. Nenhuma das eleitas era negra ou indígena, o que evidencia uma ausência significativa de diversidade racial na composição do Senado.

Comparando com as eleições de 2018, houve um aumento modesto nas candidaturas femininas ao Senado. Naquele ano, 63 mulheres se candidataram em um total de 361 candidatos, representando o percentual de 17,5%. Assim como em 2022, apenas três estados não apresentaram candidaturas femininas: Bahia, Tocantins e Acre. Entre as candidatas de 2018, 19 eram negras (5,3%) e uma indígena (0,3%). Entre os 53 senadores eleitos, apenas sete eram mulheres (11,3%).

Senado Federal – Candidaturas 2022



Senado Federal – Candidaturas 2018



A pesar do aumento no número de candidatas entre 2018 e 2022, os resultados eleitorais revelam uma realidade alarmante: menos de 15% das mulheres conseguiram ser eleitas para o Senado em ambas as eleições. Essa taxa é ainda mais preocupante ao constatar que, em 2022, nenhuma das eleitas era negra ou indígena, e, em 2018, apenas uma mulher negra conquistou uma cadeira, o que acentua as barreiras persistentes à plena participação feminina na política.

Em 2022, para os cargos de deputadas federais, foram registradas um total de 10.630 candidaturas, das quais 3.717 eram mulheres, representando 35% do total. Dentre essas candidaturas, 1.922 eram de mulheres negras (18,1%), concentradas em maior parte nos estados de Roraima (30,3%), Amapá (26,6%) e Bahia (26,5%), e 27 mulheres indígenas (0,3%), com predominância na região norte, destacando-se Roraima (2,4%) e Amazonas (1,2%). Analisando os percentuais de candidaturas femininas por estado, os dados revelam que os maiores índices foram observados no Piauí (41,8%), Roraima (40%) e Amapá (39,6%). Em contrapartida, os estados com os menores percentuais de candidatas foram Rio de Janeiro (32,4%), São Paulo (32,5%) e Bahia (32,6%).

Somente 91 deputadas federais foram eleitas em 2022, o que corresponde a um percentual de 17,7% dos eleitos. Os estados com maior percentual de candidatas eleitas foram Acre (37,5%), Amapá (37,5%) e Goiás (35,3%). Em contraste, os estados de Alagoas, Amazonas, Paraíba e Tocantins não conseguiram eleger nenhuma mulher ao cargo. Em relação à representatividade racial, dentre as deputadas eleitas, 29 eram mulheres negras (5,7%), destacando-se principalmente nos estados do Acre e Rondônia, ambos com uma taxa de 25%, e quatro indígenas (0,8%), principalmente no estado do Amapá (12,5%).

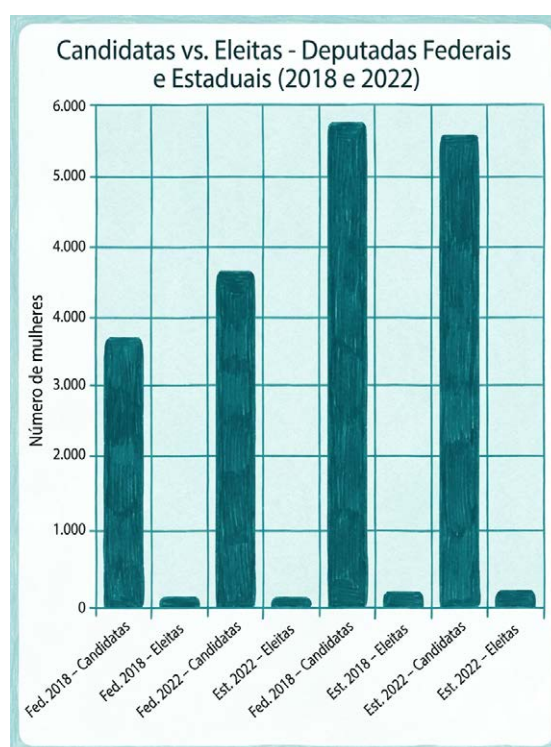
Já em 2018, houve um total de 8.607 candidaturas, das quais 2.767 mulheres se candidataram ao cargo de deputada federal, representando 32,1% do total. Os estados com as maiores taxas de candidaturas femininas foram Tocantins (36,4%), Mato Grosso (36,1%) e Alagoas (34,9%). Em contrapartida, os estados com as menores proporções foram Paraná (30,4%), Pará (30,5%) e Rio de Janeiro (31%). Entre as candidaturas femininas, 1.217 eram de mulheres negras (14,1%), com maior concentração nos estados do Amapá (26,7%) e Bahia (25%), e 14 de mulheres indígenas (0,2%), com maior concentração em Sergipe (1,6%) e Amazonas (1,3%).

Apesar do expressivo número de candidatas, apenas 77 mulheres foram eleitas, representando o percentual de 15%, ligeiramente inferior ao percentual retratado em 2022. Os estados que mais elegeram mulheres ao cargo foram o Distrito Federal (62,5%), Acre (50%) e Piauí (40%). Por outro lado, os estados que não elegeram mulheres ao respectivo cargo foram Amazonas, Maranhão e Sergipe. Entre as eleitas, 13 mulheres eram negras (2,5%), com maior concentração

nos estados do Amapá e Rondônia, ambos com 25%, e uma mulher indígena (0,2%), pelo estado de Roraima.

Para os cargos de deputadas estaduais, em 2022, de um total de 16.737 candidaturas, 5.603 foram de mulheres (33,5%), com destaque para a região Norte, cujo estado do Amapá representou 29,2% das candidatas. Dentre as candidatas, 3.054 registros de mulheres negras (18,2%), com maior concentração nos estados do Amapá (28%) e Bahia (27,4%), e 50 mulheres indígenas (0,3%), com destaque para Roraima (2,5%) e Amazonas (1,4%). Apenas 187 mulheres foram eleitas, representando o percentual de 18,1% do total, com os estados do Amapá (29,2%) e Sergipe (20,8%) com maior número de candidatas eleitas. Entre as eleitas, 73 eram negras (7,1%), com maior concentração nos estados de Maranhão (21,4%) e Amapá (20,8%) e uma indígena, eleita pelo estado do Rio de Janeiro.

As taxas em relação às eleições estaduais permanecem praticamente inalteradas, em comparação com 2018. Naquele ano, foram registradas 5.744 candidaturas femininas para deputadas estaduais, representando 32% do total de 17.973 postulantes. Todos os estados apresentaram candidaturas femininas, com destaque para o Amapá, com 33,3%, e Sergipe, com 25%. Dentre as candidaturas femininas, 2.861 representaram mulheres negras (15,9%), com concentração nos estados do Amapá (24,4%) e Sergipe (23,9%), e 27 mulheres indígenas (0,2%), com maior destaque em Roraima (1%). Em contradição ao número de candidatas, somente 159 mulheres foram eleitas, o que corresponde a 15,4% do total de eleitos, sendo 49 mulheres negras (4,7%) e nenhuma mulher indígena. Os estados que mais se destacaram na eleição de deputadas estaduais foram o Amapá, com uma representatividade de 33,3%, e Sergipe, com 25%. No que se refere à eleição de mulheres negras, os estados com as maiores taxas foram o Amapá e Sergipe, ambos com 16,7%.

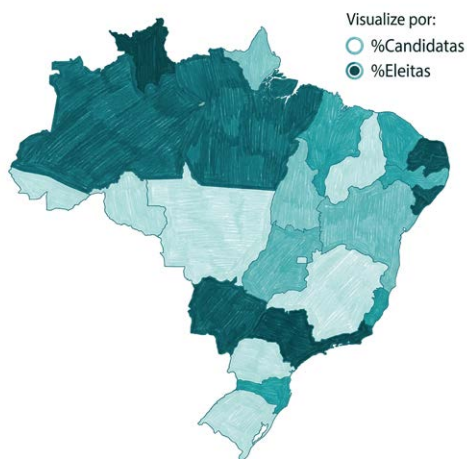


CARGOS MUNICIPAIS⁵²

Em 2024, foram registradas 2.381 candidatas mulheres para a disputa de prefeituras, o que corresponde a 15,3% do total de 15.574 candidaturas. Cerca de 3.578 municípios (64% da totalidade), não apresentaram candidaturas femininas, principalmente os municípios situados nos estados de Espírito Santo (6,8% de candidaturas femininas), Rio Grande do Sul (10,6%) e Minas Gerais (11,7%). Em contrapartida, os estados com maior número de candidatas à prefeitura foram Roraima (25%), Rio Grande do Norte (24,7%) e Sergipe (23,6%), demonstrando uma possível disparidade de gênero entre as regiões Norte/Nordeste e Sul/Sudeste. No que diz respeito à composição racial, 841 mulheres negras (5,4%) e 49 mulheres indígenas (0,1%) se candidataram, evidenciando uma alarmante disparidade em relação ao recorte racial.

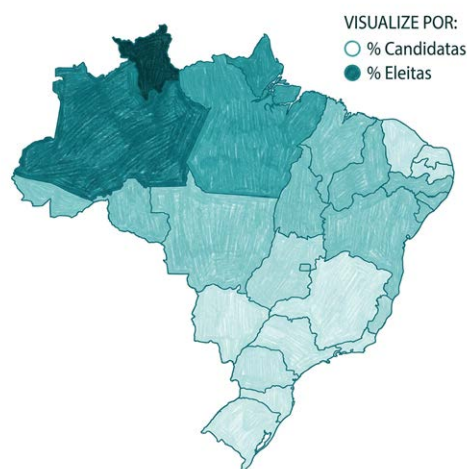
O cenário torna-se ainda mais preocupante ao analisar as candidaturas eleitas: apenas 733 mulheres alcançaram os cargos para prefeituras, o que corresponde a 13,2% do total de prefeitos eleitos. Dentre aproximadamente 4.836 prefeituras, ou seja, 87% do total de municípios, não houve nenhuma candidata eleita. Os estados que se destacaram com a maior proporção de prefeitas foram Roraima, (26,7%), Rio Grande do Norte (25,1%) e Paraíba (24,2%). Ao analisar a imagem ao lado, é possível identificar que as regiões Norte e Nordeste apresentam um número relativamente maior de mulheres eleitas, enquanto as regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste demonstram uma representação feminina significativamente inferior.

Entre as mulheres que foram eleitas, apenas 243 eram negras (4,4% do total de prefeitas). Além disso, a região norte se destacou em termos de representatividade feminina negra, principalmente os estados de Roraima (20%), Amazonas (17,7%) e Pará (15,3%). No caso das mulheres indígenas, apenas uma candidata foi eleita para o cargo de prefeita, pelo município de Marcação, na Paraíba.



52 Imagem retirada da plataforma TSE Mulheres. Disponível em: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/tse-mulheres/>. Acesso em: 16 set. 2025.

No ano de 2020, foram registradas 19.379 candidaturas para o cargo de prefeito, das quais 2.602 eram de mulheres (13,4%), com concentração notável nos estados do Rio Grande do Norte (21,6%), Maranhão (21,3%) e Roraima (19,7%), incluindo 920 candidaturas de mulheres negras (4,7%), principalmente nos estados de Roraima (13,6%) e Acre (12,1%) e seis candidaturas de mulheres indígenas, com destaque ao estado do Amazonas (0,4%). Entretanto, a ausência de candidaturas femininas foi notável, com 3.515 municípios (63% do total) não apresentando candidatas às prefeituras, principalmente situados nos estados de Amazonas (8,5%), Rio Grande do Sul (9,3%), Mato Grosso (10,2%) e Minas Gerais (10,5%).



Apenas 663 mulheres foram eleitas, o que equivale a 12,1% do total de representantes eleitos, com maior número de prefeitas eleitas no estado de Roraima (26,7%), Rio Grande do Norte (22,4%) e Alagoas (21,8%). Em torno de 4.905 municípios (88% da totalidade do território) não obtiveram candidatas eleitas. A análise das regiões mostra uma maior concentração de mulheres eleitas em áreas do Nordeste e em partes da região Norte, como Roraima e Pará.

Quando se analisa o recorte racial, o número diminui exponencialmente: apenas 211 mulheres negras foram eleitas, representando 4,7% do total de mulheres eleitas. A maior concentração de prefeitas negras ocorreu na região Norte, principalmente em Roraima (20%) e no Pará (15,5%). Em contrapartida, as regiões Sudeste, Sul e Centro-Oeste praticamente não registraram mulheres negras eleitas para o cargo de prefeita, com estados como Rio Grande do Sul, Mato Grosso do Sul e Espírito Santo apresentando um percentual de 0%. No que diz respeito à representatividade das mulheres indígenas, assim como em 2024, o município de Marcação, na Paraíba, destacou-se por ser o único a eleger uma candidata indígena.

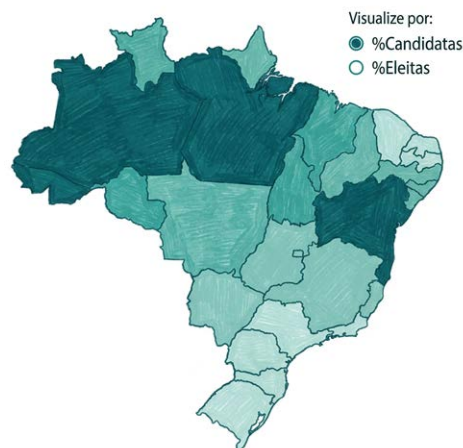
No ano de 2024, foram registradas 432.002 candidaturas para os cargos de vereadores, das quais 152.946 eram candidaturas femininas (35,4%), distribuídas por todos os municípios do território brasileiro. Entre as candidatas, 79.586 eram mulheres negras (18,4%), com maior concentração nas regiões Norte e

Nordeste, e 924 mulheres indígenas (0,2%), com destaque aos estados de Roraima (5,8%), Amazonas (2,6%) e Mato Grosso do Sul (1,2%). Mesmo com o grande número de candidatas, apenas 18,2% lograram êxito nas eleições, totalizando 10.577 mulheres a ocuparem cargos de vereadoras, principalmente nos estados de Roraima (24,8%), Amapá (23,6%) e Ceará (23,1%). Entre as eleitas, 4.335 eram mulheres negras (7,5%), com maior destaque nos estados de Roraima (19,9%), Amapá (17,8%) e Tocantins (16,2%), e 39 mulheres indígenas (0,1%), principalmente nos estados do Amazonas (1,1%) e Roraima (0,6%).

Os dados seguem uma tendência semelhante à eleição anterior, em 2020. Nesse ano, foram registradas 518.485 candidaturas aos cargos de vereadores, das quais 180.216 correspondiam a mulheres, representando 34,8%, distribuídas por todos os 5.568 municípios. Entre as candidaturas femininas, 88.268 eram de mulheres negras (17%) e 706 de mulheres indígenas (0,1%).

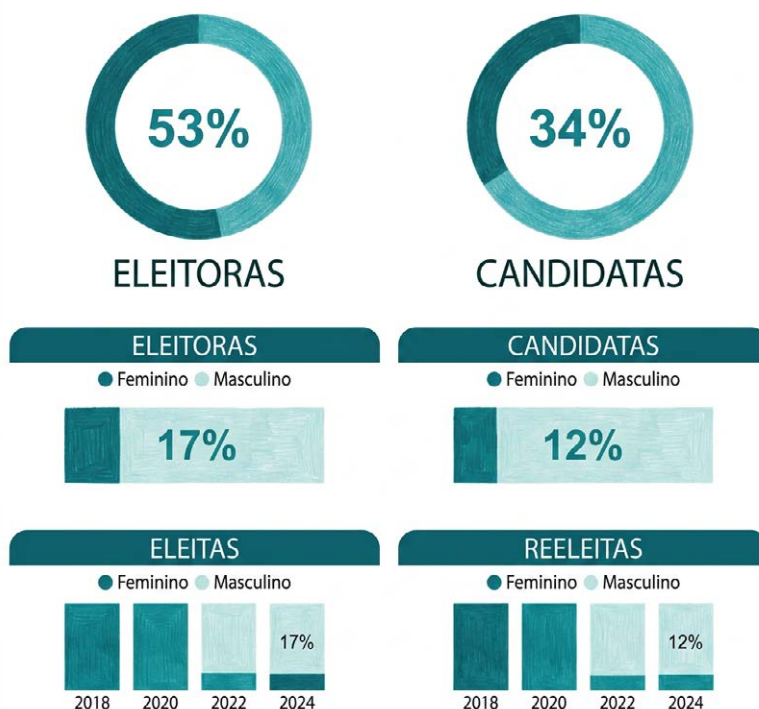
A análise da imagem ao lado ilustra a representatividade de candidaturas de mulheres negras e indígenas aos cargos de vereança em 2020. Ao examiná-la, é possível identificar um aumento gradativo dessas candidaturas, à medida que se avança para a região norte do país. Assim como nas eleições de 2024, as regiões Norte e Nordeste se destacaram na promoção da representatividade feminina negra e indígena, em comparação às demais regiões.

Sobre as candidaturas eleitas em 2020, apenas 9.373 mulheres foram eleitas para os cargos de vereadoras, o que corresponde a 16,1% do total de eleitos. Entre os estados que



mais elegeram mulheres aos cargos de vereança, destacam-se Rio Grande do Norte (21,6%), Acre (20,8%) e Piauí (20,1%). Quando analisamos o recorte racial, constata-se que apenas 3.688 mulheres negras foram eleitas (6,3%), principalmente nos estados do Acre (17,7%), Amapá (14,4%) e Piauí (13,8%), e 29 mulheres indígenas, eleitas nos estados de Roraima (2,5%), Amazonas (1,2%) e Amapá (0,6%).

Os dados demonstram que, além da notável sub-representação das mulheres, especialmente das negras e indígenas, as regiões Norte e Nordeste se destacaram na eleição de mulheres para cargos de vereança em comparação com as regiões Sul e Sudeste. Essa diferença chama a atenção para a necessidade de fortalecer a participação feminina nas regiões onde a representação ainda é limitada.



CANDIDATURAS DE MULHERES TRANS E TRAVESTIS

Nota-se a ausência de dados oficiais provenientes do TSE e dos próprios partidos políticos relacionados às candidaturas de pessoas trans, que considerem a identidade de gênero como um critério relevante para a análise da representatividade. Essa lacuna impede uma compreensão abrangente e precisa da participação política de mulheres trans e travestis, evidenciando a necessidade de coleta de dados e de políticas públicas que promovam a inclusão e o reconhecimento das diversidades de gênero no cenário eleitoral.

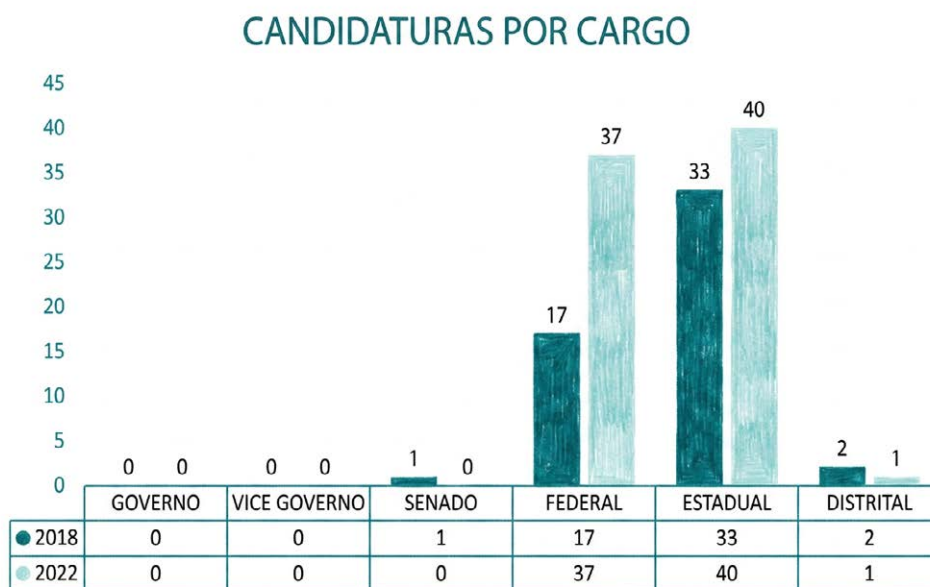
De acordo com dados mapeados pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), pelo menos 28 candidaturas trans foram eleitas em 2024. Todas para o cargo de vereança. No município de Belo Horizonte, uma candidata se destacou na disputa para a prefeitura. Os resultados encontrados evidenciaram que o cenário legislativo ainda apresenta grande resistência para a população LGBTQIAPN+⁵³.

Durante as eleições de 2022, a ANTRA conseguiu mapear ao menos 79 candidaturas de pessoas trans em todo o Brasil, sendo 70 (89%) delas de mulheres trans e travestis e cinco (6%) homens trans. Esse número representa um crescimento significativo de 49% em comparação a 2018, quando foram mapeadas 52 candidaturas de mulheres trans e travestis e apenas uma candidatura de homem trans⁵⁴. O gráfico abaixo ilustra essa percepção⁵⁵:

53 ANTRA. Eleições 2022. Disponível em: <<https://antrabrasil.org/eleicoes2022/>>. Acesso em: 9 set. 2025.

54 Idem.

55 Idem.



AUTORA: BENEVIDES, Bruna. 2022

Em 2022, foram identificados 17 partidos políticos que apresentaram candidaturas de pessoas trans⁵⁶.

A análise dos dados relativos às candidaturas e eleições de mulheres cis e trans nos cargos federais, estaduais e municipais revela uma persistente sub-representação, especialmente de mulheres negras, indígenas, trans e travestis, em diversos níveis políticos no Brasil.

Ainda persistem grandes desafios, incluindo a necessidade de assegurar o acesso às cotas femininas para mulheres, a alocação de recursos justos e proporcionais para candidaturas trans por parte dos partidos, aumentar o apoio partidário, além de implementar medidas eficazes para combater a violência política de gênero. O contexto histórico e social da participação política de mulheres negras, indígenas, LBTIAP+ e com deficiência, evidencia os desafios significativos enfrentados por esses grupos. Contudo, ressalta-se a importância de suas trajetórias como processo de resistência e defesa dos direitos humanos, promovendo a inclusão de grupos vulnerabilizados nos espaços de decisão política.

56 Idem.

COMO PROMOVER A PARTICIPAÇÃO POLÍTICA FEMININA?

A cultura política é um conceito variável, que se configura a partir de um conjunto de valores, práticas e atitudes que influenciam e interferem na participação política, inclusive nos componentes institucionais dos sistemas políticos. As condições e posições estruturalmente ocupadas, bem como os interesses de diversos atores e grupos, afetam o envolvimento na política, sobretudo nas instituições⁵⁷.

É necessária a adoção de ações e iniciativas que fomentem a participação política feminina, a fim de confrontar a persistente sub-representação das mulheres na política nacional e regional. A literatura sobre participação política sugere que a inclusão das mulheres na política não se limita à mera presença em cargos de decisão, mas envolve a construção de um ambiente que promova a equidade de gênero e a efetividade das vozes femininas nos processos decisórios.

57 CASTRO, 2012.



Entre as medidas essenciais para o fomento da participação feminina, encontram-se:

1. MEDIDAS DE INCENTIVO E FISCALIZAÇÃO ELEITORAL

Aprimoramento da Fiscalização das

Cotas de Gênero: a Justiça Eleitoral tem intensificado a fiscalização das candidaturas femininas, com o objetivo de identificar e punir fraudes que visam apenas o cumprimento formal da cota, sem o real propósito de promover a representatividade feminina.

Incentivo à Liderança de Mulheres Cis

e Trans nos Partidos: a promoção da participação de mulheres cis e trans em seus órgãos de direção e decisão, garantindo que elas ocupem posições estratégicas e tenham voz ativa na formulação de políticas e na seleção de candidaturas. Isso pode incluir a criação de cotas para cargos internos e programas de formação de lideranças.

Apoio e Financiamento Qualificado:

destinação de recursos financeiros partidários e estrutura de campanha adequados às candidaturas de mulheres cis e trans, garantindo que elas tenham condições de competir em igualdade de condições. Isso inclui assessoria jurídica, de comunicação, marketing e formação política.

Instituição de programas de Mentoria e

Rede de Apoio: criação de programas de mentoria e redes de apoio para mulheres que desejam ingressar na política ou que já ocupam cargos eletivos.

2. INICIATIVAS VOLTADAS À EDUCAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO

Capacitação e Formação Política:

Oferecer cursos e treinamentos sobre legislação eleitoral, comunicação política, gestão pública e outros temas relevantes para mulheres cis e trans que desejam atuar na política, capacitando-as para os desafios do cenário político.

Educação para a Cidadania e Equidade

de Gênero: promoção de iniciativa voltadas para a educação, abordando temas como cidadania, equidade de gênero, diversidade, direitos humanos e

combate ao racismo e ao preconceito. Isso contribui para a formação de uma sociedade mais consciente e engajada.

Diálogo Interseccional: promover o diálogo e a articulação entre diferentes movimentos sociais (feministas, da comunidade LGBTQIAPN+, de pessoas negras, indígenas, de pessoas com deficiência, entre outros) para construir pautas comuns e fortalecer a luta por uma participação política verdadeiramente interseccional.

3. MONITORAMENTO E PESQUISA

Coleta de Dados: é essencial que os órgãos públicos e as instituições de pesquisa coletem e divulguem dados, com recortes por gênero, raça, identidade de gênero, deficiência e outras categorias, para que seja possível monitorar a representatividade e identificar as lacunas e desafios específicos de cada grupo.

Pesquisas e Estudos: Incentivar a realização de pesquisas e estudos sobre a participação política de mulheres cis e trans, aprofundando o conhecimento sobre os desafios e as melhores práticas para promover a inclusão.

CONCLUSÕES E CONTEXTOS LOCAIS DAS ALUNAS DA EKT

A

té esse ponto, pudemos identificar que a participação política de mulheres no Brasil ainda precisa avançar, mesmo que existam mecanismos e esforços empregados para esse avanço. Nesta seção, traremos as conclusões e percepções de algumas alunas da Escola sobre o assunto, considerando os ensinamentos obtidos no percurso do último ciclo, a experiência na pesquisa das informações e a análise dos seus contextos locais.

ANA CAROLINA SILVA (MARIANA - MG)

Por mais que a baixa participação política das mulheres seja, infelizmente, uma percepção que se faz visível a olhos nus, esse movimento de buscar dados, condensá-los, discutir com eles, apresentá-los às nossas expectativas e, então, analisá-los, compreendê-los, foi um movimento necessário, daqueles que nos amadurecem por dentro enquanto pessoa e cidadã política. Ainda que precisemos de comparações, a realidade das cidades mineiras em contraste com as demais cidades brasileiras, seus estados e capitais nos mostra que, por mais que tenhamos avançado com o caminhar dos anos, existe ainda muito mais a ser feito: o lugar das mulheres nas tomadas de decisões políticas em Mariana, em Minas Gerais e no Brasil precisa ser devidamente ocupado.

Quando compreendemos o fazer político em todas as suas dimensões, percebemos que nós respiramos política, nós somos envolvidos por ela o tempo todo. Vemos também o quão necessário é refinar nossas percepções frente aos seus fundamentos, seus conceitos e suas aplicações. Estudar política deveria ser uma incumbência geral. Reconheço, com o peito quente e grato, a Escola Kátia Tapety como agente fundamental nesse meu processo de refinamento, de conhecimento e reconhecimento da política no mundo e em mim, afinal, posicionamento sem fundamento pouco se sustenta.

Que nós, mulheres, saibamos cada vez mais nos posicionar, exigir e compreender o universo político a fim de transformarmos nossos entornos. Alarguemos espaços para que as mudanças necessárias sejam verdadeiramente possíveis. E que, ao nos defrontarmos com dados tão inquietantes da pouca participação política das mulheres no nosso país, transformemos essa inquietação em ação efetiva: sempre, sempre cabe mais uma mulher nos espaços e momentos de tomada de decisão.

DAYANA LOUISE (RECIFE - PERNAMBUCO)

Sou filha do Recife. Feito água do Capibaribe, o sangue que corre em mim é constituído por lama, desigualdade social e lutas históricas. Na terra do Mangue-town, a voz de Chico Science ainda ressoa: *"Há um tempo atrás se falava de bandidos. Há um tempo atrás se falava em solução. Há um tempo atrás se falava de progresso. Há um tempo atrás que eu via televisão"*.

Quando criança, cultivei o "hábito" de acompanhar as disputas em torno de um projeto de cidade pelas lentes do horário político eleitoral. Entre garfadas e goles de suco de laranja no almoço, meu olhar permanecia fixo no televisor: mesmo sem entender grande parte das coisas que eram ditas ali, passei a acreditar que caberia aos homens, brancos, cisgêneros, supostamente heterossexuais e com sobrenomes aristocráticos o poder de decisão sobre os rumos da cidade.

De geração em geração, as memoráveis histórias sobre participação política na Veneza Brasileira reafirmam pactos e relações de poder. Ao mapear a inserção das mulheridades na Casa José Mariano, comprovei o que sempre estive diante da minha retina fatigada por ciclos de violência: ainda somos exceção. E se pudéssemos rasurar as páginas oficiais da história, subvertendo as regras do jogo? No partilhar de saberes e experiências, a Escola Kátia Tapety me ensinou uma importante lição: é preciso tomar de assalto a fotografia política da Veneza Brasileira.

Compreendo participação política enquanto processo de disputa, movimentação atravessada pelo desejo forjado na luta coletiva. No dia 15 de maio de 1992, Jovanna Cardoso, Elza Lobão, Josy Silva, Beatriz Senegal, Monique du Baviour e Claudia France insurgiram contra a violência policial. Seis travestis negras desafiando as constantes tentativas institucionais de nos expulsar das fronteiras da humanidade. E se as vozes dessas mulheres ocupassem cadeiras no parlamento?

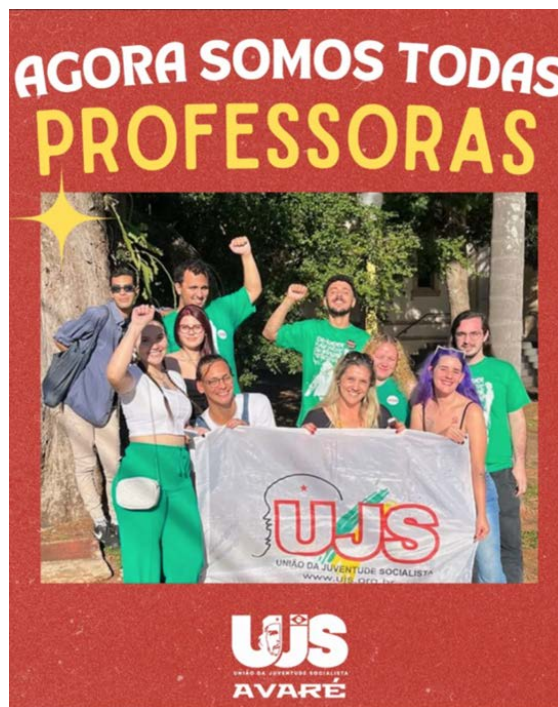
O brado forte, ressoa nos quatro cantos do país: sem travestis, mulheres transexuais e negritude nos espaços de poder, não há consolidação do projeto democrático, muito menos efetivação de um projeto de cidadania plena. Em tempos de eleição, torna-

se cada vez mais urgente fortalecermos o protagonismo das mulheres dentro dos partidos, estreitar o diálogo com o eleitorado sobre representatividade e compromisso ético, bem como enfrentar munidas de tática e coragem todo e qualquer ato de violência política de gênero e raça no interior das casas legislativas.

Se a capital pernambucana tem um projeto político de apagamento, disposto a transformar as chamadas “novas bruxas” em pó, avistamos um mar, ou melhor, um arrecife de gente disposta a enegrecer, travestilizar e popularizar o projeto político desta cidade, pintando a Casa José Mariano com as mais variadas cores, crenças e afetos. Na radicalidade do impossível, a Câmara Municipal do Recife se transformará naquilo que ela nunca deveria deixar de ser: a casa do povo recifense.

EVA RAFAELA SOBREIRA (AVARÉ - SÃO PAULO)

Pesquisar a segunda edição da Escola Kátia Tapety sobre política, mulheres e transmulheridades enriqueceu o conhecimento em nível nacional, ao estudar números do Centro-Oeste e em âmbito municipal. A realidade de Avaré, São Paulo, é desafiadora e desestimulante: o cenário é extremamente hostil e carrega uma história que se reflete nos dias de hoje, com altas taxas de feminicídio nos âmbitos público e privado. Acontece que a sociedade ocidental judaico-cristã formula uma episteme bastante patológica e patriarcal em sua maneira hereditária. Sendo assim, pensar a porcentagem de mulheres cis, trans, negras e demais recortes é um ato que desestrutura o patriarcado. Tencionar o diálogo salarial, bem como buscar efetivar a política de educação gratuita e de qualidade, coloca o chão da creche como alicerce para a construção de uma boa convivência entre cidadãos. Dito isso, a práxis, no encontro com a experiência da bolsista e sua relação político-partidária, possibilitou assistir à luta pela lei que enquadra as professoras da primeiríssima infância no quadro do magistério.



ISIS TEIXEIRA (AREAL - RIO DE JANEIRO)

A percepção sobre a participação política das mulheres em contextos locais e regionais é construída a partir da vivência territorial e do contato com processos formativos que possibilitam uma leitura crítica da realidade. No município de Areal, localizado na região Sudeste, no estado do Rio de Janeiro, se trata de uma cidade de aproximadamente 12 mil habitantes, nas duas últimas eleições municipais não foram eleitas mulheres para nenhum dos cargos do Legislativo ou do Executivo.

A ausência de representação feminina em Areal reflete um conjunto de fatores estruturais e simbólicos. Entre eles, destaca-se a concentração histórica do poder político em grupos masculinos, que dificulta a renovação e a diversificação das lideranças locais. Soma-se a esse cenário o avanço de pautas conservadoras no estado do Rio de Janeiro, que se consolidou, nos últimos anos, como um dos principais palcos para a ascensão de lideranças associadas à direita nacional, reforçando discursos e práticas que tensionam a ampliação da participação política de mulheres e de grupos historicamente marginalizados. Além disso, a proximidade geográfica e política com o município de Petrópolis, onde ocorreu o episódio emblemático em que dois, então candidatos, destruíram, em ato público, a placa da Rua Marielle Franco, evidencia um contexto regional marcado pela normalização de violências simbólicas e políticas direcionadas a mulheres, especialmente aquelas que representam pautas de direitos humanos e diversidade.

A participação na Escola Kátia Tapety é um elemento significativo para o aprofundamento analítico dessa percepção. A formação contribuiu para uma compreensão mais sistematizada dos mecanismos políticos e institucionais que produzem e mantêm a desigualdade de gênero na política. Evidenciando que a baixa participação feminina é uma estrutura histórica e social excludente e não apenas uma falta de interesse feminino.

Em um contexto de ano eleitoral, a expectativa em relação ao futuro da participação política das mulheres no Brasil é atravessada por desafios persistentes, como a violência política de gênero e a desigualdade no acesso a recursos eleitorais, mas também por possibilidades concretas de transformação. A formação política aparece como um instrumento estratégico para o fortalecimento da atuação de mulheres nos processos eleitorais e nas instâncias de decisão. Espera-se que iniciativas de formação contribuam para a ampliação da presença feminina na política institucional, especialmente de mulheres LGBTI, promovendo uma democracia mais representativa. No caso de municípios como Areal, a ausência histórica de mulheres eleitas evidencia a urgência de processos que estimulem a participação política feminina como elemento fundamental para o fortalecimento

CONSIDERAÇÕES

FINAIS

A Escola de Formação Política Katia Tapety é um projeto vivo, que acompanha os avanços e retrocessos sociais, culturais, políticos e econômicos. Por esse motivo, desenhamos a iniciativa ano a ano, edição a edição, construindo, ao final de cada ciclo formativo, um produto que se conecte com as atualidades e demandas sociais.

Na primeira edição da Escola (2022), o produto final do projeto consistiu em uma Cartilha sobre Violência Política de Gênero em Perspectiva Interseccional, que pode ser acessada neste [link](#). A escolha desse tema justificou-se pelo fato de que a legislação que criminaliza a violência política de gênero foi promulgada em 2021, um ano antes da edição da Escola. Dessa forma, aproveitamos esse espaço de aprendizado para conscientizar as alunas sobre a legislação e para expandir os entendimentos sobre a proteção das mulheres nos espaços político-institucionais.

Após a primeira edição da Escola, começaram a surgir as primeiras condenações judiciais relacionadas à violência política de gênero. Entre 2021 e 2023, foram registradas apenas duas sentenças condenatórias, nenhuma delas definitiva (até fevereiro de 2026). Já em 2024, o número chegou a três condenações em ações penais eleitorais, evidenciando que, embora ainda tímida, a aplicação da lei tem avançado. Esses dados reforçam a relevância da Escola em promover debates e conscientização sobre a importância da legislação e da proteção das mulheres na política.





Além disso, desde a promulgação da lei, observou-se um crescimento gradual na participação feminina nas eleições. Nas eleições gerais de 2018, 9.197 mulheres registraram candidatura junto ao TSE, das quais 287 foram eleitas. Já em 2022, foram registradas 9.881 candidaturas femininas, com 312 mulheres eleitas. Quanto às eleições municipais, ainda que o número de candidaturas entre 2020 e 2024 tenha caído (de 187.021 para 159.005), o número de candidatas eleitas aumentou de 10.946 em 2020 para 12.380 em 2024. Esses avanços, ainda que insuficientes diante da sub-representação histórica, demonstram que a legislação e as iniciativas de formação política têm contribuído para ampliar o espaço das mulheres na política institucional.

Na segunda edição da Escola (2025), a escolha do tema da participação política justifica-se pelo fato de que temos acompanhado, com significativa preocupação e atenção, os ataques às instituições democráticas e ao Estado democrático de direito, promovidos em prol de uma minoria política que, insatisfeita, utiliza os espaços e mecanismos democráticos para promover atos antidemocráticos. Dessa maneira, é necessário fortalecer a democracia para blindá-la desses eventos. Nesse sentido, fortalecer a democracia significa instrumentalizar as pessoas com conhecimento sobre o seu papel na proteção da cidadania e dos direitos humanos e aproveitar a também crescente participação de mulheres nos espaços políticos partidários para promoção da cidadania.

Sabemos que, ao colocar a lupa nas intersecções, muita coisa ainda precisa ser feita: são raros os casos de mulheres negras e com deficiência ocupando posições de destaque na arena política; e mulheres trans e travestis, por exemplo, ainda não são contabilizadas nos dados oficiais de candidaturas femininas disponibilizadas pelo TSE. Porém, o portal do Tribunal informa que entre os anos de 2020 e 2024, houve um aumento de 343%⁵⁸ no uso de nome social por eleitoras nas eleições gerais, o que demonstra que mulheres trans e travestis estão cada vez mais presentes no fortalecimento da democracia. O uso de nome social é a garantia de acesso ao direito ao voto com menos violência, exposição e com respeito à identidade de gênero e autopercepção individual, mecanismos que garantem a participação política dessas mulheres.

A manutenção da democracia só é possível com a participação ativa de todas as pessoas, resguardadas as suas necessidades, identidades, peculiaridades e demandas.

58 O número de solicitações de eleitoras para inclusão do nome social no título de eleitor teve um crescimento expressivo: foram 4.813 em 2020, saltando para 21.367 em 2024. Esse direito está garantido aos eleitores desde 2018 (Resolução TSE n. 23.562, de 22 de março de 2018).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ACERVO - JORNAL O GLOBO. Em 2005, 63% dos brasileiros votam em referendo a favor do comércio de armas. Acervo. Disponível em: <<https://acervo.oglobo.globo.com/em-destaque/em-2005-63-dos-brasileiros-votam-em-referendo-favor-do-comercio-de-armas-17786376>>. Acesso em: 3 set. 2025.
- ALVARES, Maria Luzia Miranda. O direito do voto e a participação política: a formação da cidadania feminina na “invenção democrática”. In: PAIVA, Denise (Org.). Mulheres, política e poder. Goiânia: Cãnone Editorial, Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado de Goiás, 2011. p. 60.
- ANTRA. Eleições 2022. Disponível em: <<https://antrabrasil.org/eleicoes2022/>>. Acesso em: 9 set. 2025.
- ANTUNES, Cássia de Jesus; TAVARES NETO, José Querino. A política de fomento à participação política de mulheres e negros: análise da Emenda Constitucional nº 117/2022. O Social em Questão, v. XXVIII, n. 61, p. 139-160, jan./abr. 2025.
- ALZIRAS, Instituto. Monitor da violência política de gênero e raça: 2021-2023. Instituto Alziras, 2023. Disponível em: <https://www.alziras.org.br/violenciapolitica> . Acesso em: 01 jan. 2026.
- BRASIL. Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010. Brasília, 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp135.htm. Acesso em: 03 set. 2025.
- BRASIL. Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015. Brasília, 25 de novembro de 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13165.htm. Acesso em: 07 de agosto de 2025. do Brasil. Florianópolis: Editora Cais, 2021.
- BRASIL. Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021. Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher. Brasília, 4 ago. 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14192.htm. Acesso em: 18 ago. 2025.
- BRASIL. Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965. Institui o Código Eleitoral. Brasília, 15 jul. 1965. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4737compilado.htm. Acesso em: 03 set. 2025.
- BRASIL. Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995. Dispõe sobre partidos políticos e regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal. Brasília, 19 set. 1995. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9096.htm. Acesso em: 18 ago. 2025.
- BRASIL. Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. Brasília, 30 set. 1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm. Acesso em: 18 ago. 2025.
- BRASIL. Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. Brasília, 30 set. 1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm. Acesso em: 03 set. 2025.
- BRASIL. Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. Brasília, 30 set. 1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm. Acesso em: 18 ago. 2025.
- BRASIL. Presidência da República. Ministros e Ministras. Brasília, DF: Presidência da República, 28/05/2025. Disponível em: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/conheca-a-presidencia/ministros-e-ministras>. Acesso em: 07 jan, 2026.
- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Composição de Ministros. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, [s.d.]. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/web/verMinistrosSTJ?parametro=1>. Acesso em: 7 jan. 2026.
- BRASIL. Superior Tribunal Militar. Composição da Corte. Brasília, DF: Superior Tribunal Militar, [s.d.]. Disponível em: <https://www.stm.jus.br/o-stm-stm/composicao-da-corte>. Acesso em: 07 jan. 2026.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Composição. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, [s.d.]. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/portal/composicao/composicao.asp>. Acesso em: 07 jan. 2026.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Ministros. Brasília, DF: Tribunal Superior do Trabalho, [s.d.]. Disponível em: <https://www.tst.jus.br/ministros>. Acesso em: 7 jan. 2026.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Resolução nº 23.659, de 26 de outubro de 2021. Dispõe sobre a gestão do Cadastro Eleitoral e sobre os serviços eleitorais que lhe são correlatos. Brasília, 26 out. 2021. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-659-de-26-de-outubro-de-2021>. Acesso em: 03 set. 2025.

BRASIL. Procedimentos Operacionais Padrões da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência para Mulheres LGBTI. Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/noticias/2025/setembro/novo-protocolo-orienta-acolhimento-humanizado-de-mulheres-lbti-em-situacao-de-violencia/POPRededeAtendimentoMulheremSituaodeViolenciaMulheresLBTI.pdf>. Acesso em: 12 fev. 2026.

CARVALHO, Jess. 4 em cada 10 mulheres bissexuais relatam abusos sexuais em relacionamentos. Diadorim, 26/09/2024. Disponível em: <https://adiadorim.org/noticias/2024/09/4-em-cada-10-mulheres-bissexuais-relatam-abusos-sexuais-em-relacionamentos/>. Acesso em 12 fev. 2026.

CASTRO, Henrique Carlos de Oliveira de; REIS, Fernanda Teixeira. Participação política no Brasil no século XXI: mudanças e continuidades. Teoria & Pesquisa. Revista de Ciência Política, v. 21, n. 2, p. 20-33, jul./dez. 2012. DOI: <http://dx.doi.org/10.4322/tp.2012.015>.

CONCEIÇÃO, Elias José Ribeiro da et al. O processo eleitoral brasileiro: uma análise substancial das constantes alterações legislativas. Revista Contemporânea, v. 3, n. 7, 2023.

FRANÇA, Cecília. Casos de violência contra lésbicas aumentaram 50% em oito anos, mostra estudo. Diadorim, 19/03/2024. Disponível em: <https://adiadorim.org/reportagens/2024/03/casos-de-violencia-contra-lesbicas-aumentaram-50-em-oito-anos-mostra-estudo/>. Acesso em 12 fev. 2026.

FRANCO, Luiza. Quem é Kátia Tapety, primeira transexual eleita do Brasil. Nexo, 10.07.2021. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2021/07/10/Quem-%C3%A9-K%C3%A1tia-Tapety-primeira-transexual-eleita-do-Brasil>. Acesso em 09 set. 2025.

GROSSI, Míriam Pillar; MIGUEL, Sônia Malheiros. Transformando a diferença: as mulheres na política. Estudos Feministas, 2001. Disponível em: <http://educa.fcc.org.br/pdf/ref/v09n01/v09n01a10.pdf>. Acesso em: 06 de agosto de 2025.

JUSTIÇA ELEITORAL. Plebiscito sobre forma e sistema de governo completa 20 anos. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2013/Abril/plebiscito-sobre-forma-e-sistema-de-governo-completa-20-anos>. Acesso em: 3 set. 2025.

JUSTIÇA ELEITORAL. TSE inaugura mostra sobre o voto feminino. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2019/Dezembro/tse-inaugura-exposicao-sobre-o-voto-feminino>. Acesso em: 3 set. 2025.

MDHC. Governo e sociedade preparam convocação para 13ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2024/janeiro/governo-e-sociedade-preparam-convocacao-para-13a-conferencia-nacional-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 3 set. 2025.

ONU Mulheres. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/areas-tematicas/lideranca-e-participacao/>. Acesso em: 15 ago. 2025.

POLITIZE. 4 projetos de iniciativa popular que viraram leis. Politize.com.br. Disponível em: <https://www.politize.com.br/4-projetos-de-iniciativa-popular-que-viraram-leis/>. Acesso em: 3 set. 2025.

QUEIROZ, Christina. Modelo eleitoral e dinâmicas partidárias prejudicam mulheres na política. Fapesp.br. Disponível em: <https://revistapesquisa.fapesp.br/modelo-eleitoral-e-dinamicas-partidarias-prejudicam-mulheres-na-politica/>. Acesso em: 4 ago. 2025.

RODRIGUES, Alice. Mesmo com queda, Brasil é o país que mais mata trans e travestis. Agência Brasil, 26/01/2026. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2026-01/brasil-ainda-e-o-pais-que-mais-mata-pessoas-trans-e-travestis-no-mundo>. Acesso em: 12 fev. 2026.

ROMÃO, Jeruse. Antonieta de Barros: professora, escritora, jornalista, primeira deputada catarinense e negra do Brasil. Florianópolis: Editora Cais, 2021.

TEIXEIRA, Elenaldo Celso. As dimensões da participação cidadã. Caderno CRH, Salvador, n. 26/27, p. 179-209, jan./dez. 1997.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. #Participa mulher: por uma cidadania feminina plena: homenagem à Ministra Cármen Lúcia. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2020. 179 p. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/arquivos/livro-participamulher-por-uma-cidadania-feminina-plena/@@display-file/file/TSE-livro-participa-mulher-por-uma-cidadania-plena-28-05-2020.pdf>. Acesso em: 03 set. 2025.

TSE Mulheres - Justiça Eleitoral. Justiça Eleitoral. Disponível em: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/tse-mulheres/#estatisticas>. Acesso em: 9 set. 2025.

TSE. Mulher na política é outra história: campanha do TSE incentiva participação feminina nas eleições. Justiça Eleitoral. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Maio/mulher-na-politica-e-outra-historia-campanha-do-tse-incentiva-participacao-feminina-nas-eleicoes>. Acesso em: 19 ago. 2025.



Esta cartilha foi desenvolvida por TozziniFreire Advogados, em parceria com o Instituto Internacional sobre Raça, Igualdade e Direitos Humanos e a Escola de Formação Política Katia Tapety.

